



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

MEMORANDO Nº 206/2020

DE: Chelse Marcolino Simões

SEÇÃO: Setor de Compras

PARA: Wallace José Teluski

SEÇÃO: Divisão de Licitação

Modalidade de Licitação: Dispensa.

Com o presente, encaminhamos à Divisão de Licitação, a solicitação através do memorando nº051/2020 pela Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de empresa especializada na distribuição de internet, através de fibra ótica para a Secretaria Municipal de Saúde, sendo os pontos de conexão: Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Básica de Saúde e Academia da Saúde.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde, memorando nº051/2020 (22/06/2020), e protocolo do setor nº136/2020.

Atenciosamente

Chelse Marcolino Simões
Chefe da Divisão de Administração Geral

CIENTE EM ____/____/____



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

3
12

MEMO Nº. 051/2020

Congonhinhas, 22 de junho de 2020.

De: Valdemir Ribeiro Nardi
Seção: Secretário Municipal de Saúde
Para: Chelse Marcolino Simões
Seção: Setor de Compras

Prefeitura Municipal de Congonhinhas	
Estado do Paraná	
PROTOCOLO	
Nº 136	Hora: 09:18
Data 23 / 06 / 2020	
<i>Chelse Marcolino Simões</i>	
Assinatura	

REFERÊNCIA: SOLICITAÇÃO PARA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Solicito a Vossa Senhoria, abertura de procedimento licitatório com DISPENSA DE LICITAÇÃO, para contratação de empresa especializada em internet de fibra ótica. Segue em anexo a este, duas propostas de orçamentos das únicas empresas que prestam serviços em nossa cidade.


Valdemir Ribeiro Nardi
Secretário Municipal de Saúde

Ciente em: 23 / 06 / 2020

Chelse Marcolino Simões



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

01-OBJETO:

Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM para acesso, conectividade à Internet e outros serviços – Internet via Fibra Ótica, velocidade de 300 Mbps.

Item	Descrição	Unid.	Qtde
01	Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM para acesso, conectividade à Internet e outros serviços – Internet via Fibra Ótica, velocidade de 300 Mbps. Endereço – Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250 (Secretaria de Saúde/Hospital)	Mês	12
02	Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM para acesso, conectividade à Internet e outros serviços – Internet via Fibra Ótica, velocidade de 300 Mbps. Endereço – Av. Doutor David Xavier da Silva, 822 (UBS)	Mês	12
03	Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM para acesso, conectividade à Internet e outros serviços – Internet via Fibra Ótica, velocidade de 300 Mbps. Endereço – Av. Manoel Ribas, 998 (Academia de Saúde)	Mês	12

02-JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a dispensa de licitação, pois são apenas duas empresas que atuam em nossa região, prestando serviços de internet por fibra ótica. Essa internet é muito superior em relação à via telefone. A internet é para nós de extrema necessidade para atender aos pacientes e aos serviços burocráticos inerentes a Secretaria Municipal de Saúde, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line. Sendo que a utilização da Internet nos dias de hoje é ferramenta de fundamental importância na ligação entre departamentos distantes fisicamente um dos outros para que haja a troca de informações, de forma que estejam sempre com os dados atualizados em tempos reais. E, além disso, depende-se da mesma para que as informações junto ao Ministério de Saúde via sistemas on-line e as informações ambulatoriais sobre a rotina de atendimentos e consultas médicas entre outros, possam ser transmitidas nas datas prevista pelo próprio Ministério de Saúde e assim não perder os recursos que a saúde recebe.

Sendo assim, a contratação a qual se faz pertinente, seria com a COPEL, haja visto que a mesma disponibiliza o modem, de forma conjunta com a instalação da internet, portanto, a viabilidade para o Município para com a empresa em questão, cuja necessidade será atendida de forma pontual, bem como pelo custo referenciado, não necessitando de um outro procedimento licitatório para compra do modem, para a viabilidade com a outra empresa.

Ainda, tendo em vista toda a nossa rede de informática a qual nos custou tempo e recurso financeira para monta-la, está ligada ao modem que a COPEL nos fornece em comodato, em que dará continuidade com a nova contratação para internet de fibra ótica, haja visto contratações anteriores, que foram atendidas as necessidades de forma pontual.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

5

04-DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo.

05-FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente.

06-PLANEJAMENTO E RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Nome: Cintia Aparecida Ferreira Rosa – Auxiliar Administrativo.

CPF: 035.302.319-16

RG: 7.362.863-6 SSP/PR

Endereço: Av. Manoel Ribas, 420 – Congonhinhas-Pr

Valdemir Ribeiro Nardi
Secretário Municipal de Saúde

Proposta Comercial de Serviços de Telecomunicações para o Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CNPJ: 09.660.468/0001-87

Serviço: Copel Fibra



CNPJ 04.368.865/0001-66

O Copel Fibra é um produto de acesso a Internet baseado na tecnologia GPON, com alta qualidade e disponibilidade, e que ainda oferece banda simétrica (download e upload com a mesma capacidade).

Seq.	Local	Endereço	Cidade	Produto	Velocidade	Viabilidade de atendimento	Taxa de instalação¹	Mensalidade (fidelização: 1 ano)
1	Secretaria de Saúde/Hospital	R. Ver. Gerson Aparecido Borges, 250	Congonhinhas	Copel Fibra	300 Mbps	Viável	R\$ 100,00	R\$ 149,90
2	UBS	Av. Dr. David Xavier da Silva, 822	Congonhinhas	Copel Fibra	300 Mbps	Viável	R\$ 0,00	R\$ 149,90
3	Academia de Saúde	Av. Manoel Ribas, 998	Congonhinhas	Copel Fibra	300 Mbps	Viável	R\$ 100,00	R\$ 149,90
Total:							R\$ 200,00	R\$ 449,70

Taxa de instalação: valor cobrado pela instalação do serviço - cobrança única.

1. A presente cotação não compreende o fornecimento/instalação de rede de acesso redundante e/ou proteção de placas/equipamentos nas pontas.

2. Eventuais restrições/condicionamentos para passagem de cabo óptico interno e demais situações que obriguem a obtenção de liberação/autorização de uso da infraestrutura interna (shoppings centers, prédios comerciais, centros administrativos e outros), deverão ser tratadas/negociadas pelo cliente, cabendo a este, quando aplicável, a responsabilidade de pagamento ao detentor da infraestrutura.

3. No caso de necessidade de autorização para lançamento de cabos em faixa de domínio da concessionária em rodovias pedagiadas, o serviço será executado mediante autorização da concessionária e eventuais custos correrão por conta da contratante.

4. Infraestrutura mínima nas instalações do usuário.

4.1. Ponto de energia elétrica para alimentação do modem/conversor óptico (127/220V AC);

4.2. Tubulação com cabo guia, incluindo caixas de passagem para lançamento da fibra óptica (saída da entrada principal de cabos até o ponto de instalação do circuito). A tubulação deve ter no mínimo, 50mm de diâmetro (2") e raio de curvatura mínimo de 25cm;

4.3. Rack padrão 19", fixado definitivamente, para a instalação dos equipamentos ópticos (DIO e Modem) da Copel Telecom, dentro das instalações do cliente.

5. Para cada solicitação de ativação de um novo ponto, a contratada irá realizar estudo de viabilidade técnica para constatar se é possível o atendimento.

6. Prazo de contratação: 12 meses.

7. Prazo de instalação: até 21 dias após a assinatura do contrato.

Validade da proposta: 60 dias.

Curitiba, 30/06/2020.

Copel Telecomunicações S.A.

Rua José Izidoro Brazetto, 158

CEP 81200-240 Curitiba - Paraná - Brasil

www.copeltelecom.com

Fone: (41) 3331-3336

E-mail: corporativo.cte@copel.com

26

ESTATUTO SOCIAL DA COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Aprovado e consolidado pela 55ª Assembleia Geral
Extraordinária de Acionistas, de 30.04.2019.

CNPJ: 04.368.865/0001-66

Inscrição Estadual: 90.233.099-28

NIRE: 41300019274

Inscrição Municipal: 00423672-9

Endereço:

Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco A

Curitiba - Paraná - Brasil

CEP: 81200-240

Website: <http://www.copel.com>

Fone: (55-41) 3331-4141

Fax: (55-41) 3331-4112

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL	03
CAPÍTULO II	CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	03
CAPÍTULO III	ASSEMBLEIA GERAL (AG)	04
CAPÍTULO IV	ADMINISTRAÇÃO	05
	Seção I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)	05
	Composição, investidura e mandato	05
	Vacância e substituições	05
	Funcionamento	06
	Atribuições	06
	Seção II DIRETORIA	09
	Composição, mandato e atribuições	09
	Vacância e substituições	10
	Seção III DIRETORIA REUNIDA (RETEL)	11
	Funcionamento	11
	Atribuições	11
	Representação da Copel Telecom	13
CAPÍTULO V	COMITÊS ESTATUTÁRIOS	14
CAPÍTULO VI	CONSELHO FISCAL (CF)	14
	Vacância e substituições	14
CAPÍTULO VII	REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	14
	Posse, impedimentos e vedações	14
	Remuneração	16
CAPÍTULO VIII	EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	16
CAPÍTULO IX	DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	17
CAPÍTULO X	MECANISMOS DE DEFESA	17
CAPÍTULO XI	RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	18
CAPÍTULO XII	DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXOS:		
I	ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	19
II	EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)	20

CONVENÇÕES:

AG: ASSEMBLEIA GERAL

AGE: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

JUCEPAR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOE PR: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Observação:

O texto original do Estatuto da Copel Telecomunicações S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Telecomunicações S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 138/141 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019274, em 04.04.2001.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

- Art. 1º** A Copel Telecomunicações S.A., abreviadamente denominada "Copel Telecom", é uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 12.355/1998, sob autorização das Resoluções Aneel nº 558/2000 e 258/2001, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 3º** O prazo de duração da Copel Telecom é indeterminado.
- Art. 2º** A Copel Telecom tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco A, bairro Mossunguê, CEP 81200-240.
- Art. 4º** Constitui o objeto social da Copel Telecom:
- I** explorar e prestar serviços de telecomunicações, de comunicações e serviços correlatos, com e sem fornecimento de materiais, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade;
 - II** estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de telecomunicações, de comunicações e correlatos;
 - III** intermediar e mediar transações, negócios e serviços em geral, entre usuários de serviços de telecomunicações e terceiros;
 - IV** prestar serviços de consultoria e de engenharia, bem como alugar ou comercializar materiais e equipamentos, dentro de sua área de atuação;
 - V** explorar e prestar serviços de valor adicionado relacionados ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação de informações e quaisquer atividades conexas;
 - VI** participar de associações e organizações de caráter técnico, científico e empresarial; e
 - VII** prestar serviços de consultoria, desenvolvimento, implementação e manutenção de soluções de software, infraestrutura, operação, atendimento e suporte a usuários (service desk), segurança e correlatos, no âmbito dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).
- § 1º** Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel Telecom firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 2º** Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Copel Telecom poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

- Art. 5º** O capital social subscrito e integralizado é de R\$483.321.899,88 (quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), representados por 483.321.899 (quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentas e noventa e nove) ações ordinárias sem valor nominal.
- Parágrafo Único.** As ações serão nominativas.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG)

- Art. 6º** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Copel Telecom, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente.
- Art. 7º** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.
- Art. 8º** A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, na forma da Lei Federal nº 6.404/1976, sendo disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica.
- § 1º** Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.
- § 2º** A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei Federal nº 6.404/1976.
- § 3º** A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.
- Art. 9º** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.
- § 1º** O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente.
- § 2º** O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.
- Art. 10** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.
- Art. 11** A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação aplicável.
- Art. 12** A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:
- I aumento do capital social;
 - II avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
 - III transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
 - IV alteração do estatuto social;
 - V eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
 - VI eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
 - VII fixação da remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal;
 - VIII aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos;
 - IX autorização para a Copel Telecom mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
 - X alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
 - XI permuta de ações ou outros valores mobiliários;
 - XII emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;

- XIII emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- XIV eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

- Art. 13** A Copel Telecom será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.
- Art. 14** A representação da Copel Telecom é privativa dos diretores, na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)

- Art. 15** O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Copel Telecom.

Composição, investidura e mandato

- Art. 16** O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Copel Telecom e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

- Art. 17** Os conselheiros serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, conforme legislação aplicável.

§ 1º O Diretor Presidente da Copel Telecom poderá integrar o Conselho de Administração como seu Secretário Executivo, mediante eleição em Assembleia Geral.

§ 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo conselheiro escolhido por seus pares.

- Art. 18** A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na legislação aplicável.

Vacância e substituições

- Art. 19** Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato.

§ 1º Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro, a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo.

§ 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

§ 3º Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos.

- Art. 20** A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do conselho nas reuniões, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Funcionamento

- Art. 21** O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 24 do presente Estatuto.
- Art. 22** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.
- § 1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Copel Telecom.
- § 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização.
- § 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.
- § 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares.
- Art. 23** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 24** Quando houver motivo de extrema urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.
- Parágrafo Único.** As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no caput, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação.
- Art. 25** O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.
- Art. 26** As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com regimento interno.
- Parágrafo Único.** Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não será dada publicidade.

Atribuições	
Art. 27	Além das atribuições previstas em lei, compete, ainda, ao Conselho de Administração:
I	assegurar ações da Copel Telecom para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;
II	eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir diretores da Copel Telecom e fixando-lhes as atribuições;
III	fiscalizar a gestão dos diretores da Copel Telecom, examinar, a qualquer tempo, os livros, e papéis da Copel Telecom, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
IV	aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;
V	aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
VI	aprovar e acompanhar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel Telecom, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
VII	fixar a orientação geral dos negócios da Copel Telecom, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Copel Telecom e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;
VIII	manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
IX	aprovar aportes em investimentos societários que impliquem em aumento do patrimônio líquido da empresa investida;
X	autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão;
XI	fixar o limite máximo de endividamento da Copel Telecom;
XII	deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
XIII	autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Copel Telecom, mediante proposta da Diretoria;
XIV	autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
XV	deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
XVI	definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria;
XVII	aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Copel Telecom;
XVIII	aprovar os regimentos internos da Diretoria e do Conselho de Administração;
XIX	aprovar as transações entre partes relacionadas, observada as políticas de transação com partes relacionadas e de gerenciamento de riscos, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário;
XX	manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

- XXI** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente;
- XXII** exercer as funções normativas das atividades da Copel Telecom, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- XXIII** conceder licença ao Diretor Presidente da Copel Telecom e ao Presidente do Conselho de Administração;
- XXIV** constituir comitês não remunerados para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
- XXV** nomear e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
- XXVI** implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Copel Telecom, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXVII** analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de compliance da Companhia Paranaense de Energia – Copel, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;
- XXVIII** realizar avaliação anual de seu desempenho;
- XXIX** avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação;
- XXX** aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;
- XXXI** promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Copel Telecom;
- XXXII** estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; e
- XXXIII** deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência, em limite de alçada que definir, ressalvada a competência privativa prevista em lei.

Art. 28 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado, nos termos do presente Estatuto.

SEÇÃO II – DIRETORIA

Composição, mandato e atribuições

Art. 29 A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Copel Telecom, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

- Art. 30** A Diretoria será composta de 03 (três) membros, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Finanças e 01 (um) Diretor de Negócios de Atacado e Operações.
- § 1º É condição para investidura em cargo de diretoria da Copel Telecom a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.
- § 2º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação.
- I plano de negócios para o exercício anual seguinte; e
 - II estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos
- Art. 31** São atribuições do Diretor Presidente:
- I dirigir e coordenar a Copel Telecom;
 - II gerir os negócios da Copel Telecom de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
 - III propor ao Conselho de Administração as atribuições dos diretores;
 - IV representar a Copel Telecom, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim, procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 40 do presente Estatuto;
 - V dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
 - VI zelar para o atingimento das metas da Copel Telecom, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
 - VII apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Copel Telecom, ouvido o Conselho de Administração;
 - VIII dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
 - IX convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 - X conceder licença aos demais membros da Diretoria; e
 - XI resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias;
- Art. 32** São atribuições dos demais diretores.
- I gerir as atividades da sua área de atuação;
 - II participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Copel Telecom e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
 - III cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Copel Telecom, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação
- § 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão fixadas em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração;
- § 2º A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes e os

limites de alçada definidos em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 3º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Copel Telecom.

§ 4º Os diretores exercerão seus cargos na Copel Telecom, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas;

§ 5º Compete ao Diretor de Finanças dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.

§ 6º Compete ao Diretor de Negócios de Atacado e Operações:

- I. dirigir as atividades e representar a Companhia em todos os assuntos relacionados ao atendimento, comercialização e entrega dos serviços referentes, exclusivamente, às ofertas de atacado, incluindo àquelas relacionadas com a regulamentação de competição expedida pela Agência Nacional de Telecomunicação;
- II. dirigir as operações da companhia relacionadas às atividades de ativações de clientes, manutenção e operação da rede.

Vacância e substituições

Art. 33 Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.

§ 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto.

§ 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.

Art. 34 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

SEÇÃO III – DIRETORIA REUNIDA (RETEL)**Funcionamento**

Art. 35 A Diretoria se reunirá mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.

§ 2º A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação.

§ 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

Art. 36 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 37 As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Atribuições

Art. 38 Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Reunida:

- I gerir todos os negócios da Copel Telecom de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- II observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia – Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
- III cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;
- IV recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Copel Telecom e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel Telecom, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
- V fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária;
- VI cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Copel Telecom e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- VII elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;
 - b) o plano estratégico contendo planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos, com seus respectivos projetos, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;

- c) o orçamento da Copel Telecom, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
 - d) os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
 - e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Copel Telecom;
 - f) trimestralmente, os relatórios da Copel Telecom acompanhados das demonstrações financeiras;
 - g) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
 - h) regulamentos e políticas gerais da Copel Telecom.
- VIII** aprovar:
- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
 - b) o plano de contas contábil;
 - c) o plano anual de seguros da Copel Telecom; e
 - d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Copel Telecom e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.
- IX** autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:
- a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro diretor; e
 - b) celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos nos regimentos internos da Copel Telecom, bem como na legislação vigente aplicável, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas
- X** definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas da Copel Telecom e de subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;
- XI** negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Copel Telecom e suas subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;
- XII** as atividades relativas à geração de produtos e serviços, inerentes ao objeto social da Copel Telecom e de competência de Diretoria, serão executadas por sociedades nas quais a Copel Telecom participe, que terão as seguintes atribuições:
- a) planejar, organizar, coordenar, comandar e controlar o negócio da Copel Telecom sob sua responsabilidade;
 - b) obter os resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade acordados com a Diretoria por intermédio dos instrumentos de gestão; e
 - c) atender às diretrizes da Copel Telecom, especialmente as administrativas, técnicas, financeiras e contábeis, bem como às condições definidas nos respectivos instrumentos de gestão.

XIII autorizar a abertura, instalação, transferência e a extinção de filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos.

Parágrafo Único. A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da Copel Telecom, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Copel Telecom, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.

Representação da Copel Telecom

Art. 39 A Copel Telecom obriga-se perante terceiros:

- I** pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente;
 - II** pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
 - III** pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
 - IV** pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos;
 - V** as atribuições constantes dos artigos 31 a 32 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração;
 - VI** poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel Telecom, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Copel Telecom;
 - VII** sem prejuízo do disposto no art. 31, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Copel Telecom em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente.
 - VIII** as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, sustentando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.
- § 1º** Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.
- § 2º** Na hipótese descrita no inciso III do Art. 39 do presente Estatuto, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 02 (dois) membros da Diretoria.
- § 3º** Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Copel Telecom, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.
- § 4º** Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel Telecom, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida.
- § 5º** Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

CAPÍTULO V – COMITÊS ESTATUTÁRIOS

- Art. 40** O Comitê de Auditoria Estatutário – CAE e o Comitê de Indicação e Avaliação – CIA da Companhia Paranaense de Energia – Copel exercerão suas atribuições e responsabilidades junto a Copel Telecom.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL (CF)

- Art. 41** O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as vedações, competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

- Art. 42** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados pelo Governo do Estado do Paraná para a Companhia Paranaense de Energia – Copel, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

§ 2º As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e regimento interno específico do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia – Copel.

Vacância e substituições

- Art. 43** Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim.

- Art. 44** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

- Art. 45** Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração adicional para exercer suas atribuições e responsabilidades na Copel Telecom.

CAPÍTULO VIII – REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, impedimentos e vedações

- Art. 46** Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão atender os requisitos e vedações dispostos na legislação aplicável, bem como estar em conformidade com a “Política de Indicação”.

- Art. 47** Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo em livro de atas.

§ 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Copel Telecom.

§ 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.



- Art. 48** O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo:
- I 02 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal;
 - II 03 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria e do Conselho de Administração;
- Art. 49** O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Copel Telecom em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.
- Art. 50** Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.
- Art. 51** Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.
- Art. 52** Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando:
- I o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;
 - II o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.
- Art. 53** Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Copel Telecom, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a "Política de Avaliação", observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016.
- Art. 54** Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.
- § 1º Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.
- § 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal.
- Art. 55** Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.
- Art. 56** As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por audioconferência ou videoconferência.
- Art. 57** As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos órgãos estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Remuneração

- Art. 58** A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto.
- Art. 59** É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos de administração ou fiscal da Copel Telecom.
- § 1º** O Diretor Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.
- § 2º** Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Copel Telecom, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

**CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E
DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

- Art. 60** Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:
- I do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
 - II a Copel Telecom poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento;
 - III outras reservas poderão ser constituídas pela Copel Telecom, na forma e limites legais.
- Art. 61** Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o dispositivo na Lei Federal nº 6.404/1976.
- § 1º** Com base no lucro apurado em balanço semestral, o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos.
- § 2º** O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel Telecom.
- § 3º** Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo a situação financeira da Copel Telecom permita.
- § 4º** Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.

CAPÍTULO IX – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art. 62** A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.
- Art. 63** A Copel Telecom entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO X – MECANISMOS DE DEFESA

- Art. 64** Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei.
- Art. 65** A Copel Telecom assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.
- § 1º A mesma proteção definida no caput será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Copel Telecom que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Copel Telecom ou no exercício de competência delegada pelos Administradores.
- § 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia Paranaense de Energia – Copel.
- § 3º Se após solicitação formal do interessado à Copel Telecom, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar advogado de sua confiança por sua conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.
- § 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º.
- Art. 66** A Copel Telecom assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno.
- Art. 67** Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no Art. 66 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Copel Telecom todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.
- Art. 68** A Copel Telecom poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 65 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO XI – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- Art. 69** A Copel Telecom, sua acionista, Administradores e os membros do Conselho Fiscal poderão resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 70** Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Copel Telecom a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.
- Art. 71** A Copel Telecom deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.

ANEXO 1 – ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto original do Estatuto da Copel Telecomunicações S.A. (outorgado pela Companhia Paranaense de Energia – Copel no ato de constituição da Copel Telecomunicações S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 138/141 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019274, em 04.04.2001) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
	Nº arq.	Data	
30.08.2001	20012540579	23.11.2001	
08.01.2003	20030147115	22.01.2003	29.01.2003
28.04.2006	20061227889	09.05.2006	19.05.2006
22.08.2006	20063496941	29.09.2006	10.10.2006
30.04.2007	20071918353	01.06.2007	12.06.2007
30.11.2007	20075330180	07.12.2007	
18.04.2008	20081789157	02.05.2008	
13.03.2009	20091796954	12.05.2009	
03.05.2010	20105537896	24.05.2010	
09.07.2010	20107407841	26.08.2010	
26.04.2012	20123192587	09.05.2012	15.05.2012
22.08.2012	20125494564	24.08.2012	30.08.2012
23.04.2015	20152637036	13.05.2015	19.05.2015
29.04.2015	20152927700	25.05.2015	29.05.2015
29.03.2016	20161880134	07.04.2016	13.04.2016
28.04.2016	20162566700	17.05.2016	23.05.2016
13.12.2017	20180221337	16.01.2018	23.01.2018
28.06.2018	20183333659	31.07.2018	03.08.2018
21.12.2018	20190757000	11.02.2019	13.02.2019
13.02.2019	20190826568	18.02.2019	27.02.2019
30.04.2019	20192819488	22.05.2019	



ANEXO 2 – EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Capital Inicial, em 20.03.2001: R\$ 1.000.000,00

Ata da AG	NOVO CAPITAL APROVADO – R\$	JUCEPAR Nº ARQ.	DATA	Extrato publicado no DOE PR
30.08.2001	120.650.010,00	20125404579	23.11.2001	
28.04.2006	187.893.790,32	20061227889	09.05.2006	19.05.2006
30.04.2007	194.053.790,32	20071918353	01.06.2007	12.06.2007
03.05.2010	194.754.541,83	20105537896	24.05.2010	
22.08.2012	240.396.899,88	20125494564	24.08.2012	30.08.2012
23.04.2015	304.196.899,88	20152637036	13.05.2015	19.05.2015
28.04.2016	316.096.899,88	20162566700	17.05.2016	23.05.2016
30.04.2019	483.321.899,88	20192819488	22.05.2019	

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ATA DA 38ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., REALIZADA EM 10.01.2019.

No dia dez de janeiro de dois mil e dezanove, na sede da Acionista Controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, na rua Coronel Dulcídio nº 800, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom que ao final assinam, após terem sido dispensadas todas formalidades de convocação. Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente do Colegiado informou que a reunião havia sido convocada para que o Conselho de Administração deliberasse sobre a seguinte pauta: **1. Eleição de Diretor Presidente; e 2. Destituição do Diretor de Negócios de Atacado e Operações.** Sobre o item 1 da pauta, foi informado que, em atendimento às orientações do Acionista Controlador, formuladas por meio do ofício OF CEE/G 005/19, de 02.01.2019, faz-se necessário que este Colegiado, exercendo as competências fixadas pelo art. 27, inciso II, do Estatuto Social, delibere sobre a eleição do Diretor Presidente da Companhia. Diante disso, após discutida a questão e depois de apresentado o respectivo currículo e os documentos pertinentes do indicado: i. declaração de desimpedimento, com base no artigo 147, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; ii. declaração de que o indicado possui experiência profissional e formação acadêmica compatíveis com o exercício da função a ser desempenhada como membro da Diretoria e não se encontra impedido, nos termos da legislação vigente, de acordo com parecer expedido pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE; e iii. relatório de background check, emitidos pela Diretoria de Governança, Risco e Compliance, o Conselho de Administração, no âmbito do artigo 27, inciso II, do Estatuto Social, e do artigo 142, inciso II, da Lei das Sociedades Anônimas - Lei das SAs, decidiu, eleger, por unanimidade, para completar o mandato 2018-2019, que abrange o período de 1º.01.2018 a 31.12.2019: como Diretor Presidente, WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade RG nº 5.227.004-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 922.335.979-15, residente e domiciliado na Rua Castro Alves nº 785, ap. 201, Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP 80240-270, em substituição a Adir Hannouche, que foi destituído nesta data. Foi registrado que o eleito tomará posse, mediante assinatura em termo específico lavrado no livro de ata de reuniões de Diretoria, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404/76. Na sequência, sobre o **item 2 da pauta**, foi informado que, conforme deliberação da 2336ª Reunião de Diretoria da Copel (Holding), controladora desta Subsidiária Integral, faz-se necessário que este Colegiado, exercendo as competências fixadas pelo art. 27, inciso II, do Estatuto Social, delibere sobre a destituição do Diretor de Negócios de Atacado e Operações da Companhia. Diante disso, após discutida a questão, o Conselho de Administração, no âmbito do artigo 27, inciso II, do Estatuto Social, e do artigo 142, inciso II, da Lei das Sociedades Anônimas - Lei das SAs, decidiu, destituir, por unanimidade, a partir desta data, o Sr. MAURICIO DAYAN ARBETMAN, Diretor de Negócios de Atacado e



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2019 14:35 SOB Nº 20190656271.
 PROTOCOLO: 190656271 DE 22/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900318574. NIRE: 41300019274.
 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

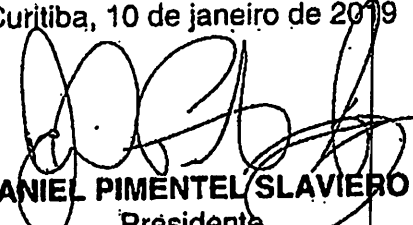
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 24/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

78
L

2/2

Operações, mantendo a posição vaga. A propósito, destaca-se que se mantém no cargo Rafael Moura de Oliveira, como Diretor de Finanças. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. A presente é cópia fiel da ata da 38ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 10.01.2019, lavrada às págs. 064 e 065 do livro próprio nº 2. -----

Curitiba, 10 de janeiro de 2019


DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
Presidente



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2019 14:35 SOB Nº 20190656271.
PROTOCOLO: 190656271 DE 22/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900318574. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 24/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ATA DA 43ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., REALIZADA EM 28.06.2019.

No dia vinte e oito de junho de dois mil e dezenove, na sede da Acionista Controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, na rua Coronel Dulcídio nº 800, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom que ao final assinam, após terem sido dispensadas todas formalidades de convocação. Na sequência, o Sr. Presidente cumprimentou a todos e convidou a mim, Victória Baraldi Mendes Batista, para secretariar a reunião e ficar responsável pela assinatura da versão a ser encaminhada à Junta Comercial do Paraná. A seguir, apresentou o assunto constante na pauta desta reunião: **1. Eleição do Diretor de Finanças.** Sobre o item 1 da pauta, foi informado que, em atendimento às orientações do Acionista Controlador, formuladas por meio do ofício OF CEE/G 265/19, de 24.06.2019, faz-se necessário que este Colegiado, exercendo as competências fixadas pelo art. 27, inciso II, do Estatuto Social, delibere sobre a eleição do Diretor de Finanças da Companhia. Diante disso, após discutida a matéria, depois de apresentado o respectivo currículo e os documentos pertinentes do indicado: i. declaração de desimpedimento, com base no artigo 147, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; ii. relatório de *background check* nº 210/2019, de 21.06.2019, emitido pela Diretoria de Governança, Risco e Compliance; iii. parecer favorável do Conselho de Controle das Empresas Estaduais, registrado na Informação CCEE nº 123/2019, de 25.06.2019; iv. aprovação da indicação pelo Comitê de Indicação e Avaliação - CIA, em sua 4ª Reunião, ocorrida em 26.06.2019, o Conselho de Administração, no âmbito do artigo 27, inciso II, do Estatuto Social, e do artigo 142, inciso II, da Lei das Sociedades Anônimas - Lei das SAs, decidiu, eleger, por unanimidade, para completar o mandato 2018-2019, que abrange o período de 1º.01.2018 a 31.12.2019: como Diretor de Finanças, ELOIR JOAKINSON JUNIOR, brasileiro, em união estável, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.660.520-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.868.809-74, residente e domiciliado na Rua Congo nº 361, Pineville, Pinhais, PR, CEP 83320-320. Foi registrado que o eleito tomará posse, mediante assinatura em termo específico lavrado no livro de ata de reuniões de Diretoria, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404/76. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. (a) DANIEL PIMENTEL SLAVIERO - Presidente; ANA LETÍCIA FELLER; WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA - Secretário Executivo; e VICTÓRIA BARALDI MENDES BATISTA - Secretária. *A presente é cópia fiel da ata da 43ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 28.06.2019, lavrada à pág. 081 do livro próprio nº 2.*

Curitiba, 28 de junho de 2019

Victória Baraldi
VICTÓRIA BARALDI MENDES BATISTA
 Secretária



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2019 17:06 SOB Nº 20194071219.
 PROTOCOLO: 194071219 DE 02/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903023133. NIRE: 41300019274.
 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 03/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ATA DA DÉCIMA OITAVA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
QUINQUAGÉSIMA QUINTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

No dia trinta de abril de 2019, às dezesseis horas, na sede da Controladora, na Rua Coronel Dulcídio, 800, Curitiba - PR, compareceu a única acionista da empresa, Companhia Paranaense de Energia - Copel, que se fez presente por seu Diretor Presidente, Sr. Daniel Pimentel Slaviero, representando a totalidade do capital social, conforme registro e assinatura no Livro de Presença de Acionistas de nº 01, na fl. 37 (verso), verificando-se o quórum legal para a instalação e deliberação. Instalada a Assembleia pelo Sr. Daniel Pimentel Slaviero, Presidente da Assembleia, este passou a conduzir os trabalhos e convidou a mim, Amilton Paulo de Oliveira, para secretariar a sessão. O Sr. Presidente informou que o Edital de Convocação foi dispensado, nos termos do Estatuto Social e do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. A seguir, apresentou os assuntos constantes na pauta desta reunião: **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 1.** Exame, discussão e votação do Relatório Anual da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2018; **2.** Proposta da Diretoria para a Destinação do Lucro Líquido Verificado no Exercício de 2018 e para Pagamento de Participação Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade. **3.** Eleição dos membros do Conselho de Administração em virtude do encerramento do mandato; **4.** Eleição dos membros do Conselho Fiscal em virtude do encerramento do mandato; e **5.** Fixação da remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais. **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA -** Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social e Atualização do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. Em seguida, relativamente ao item 1 da pauta - **Exame, discussão e votação do Relatório Anual da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2018**, esclareceu o Sr. Presidente que se encontravam sobre a mesa, à disposição da acionista controladora, para efeito de exame e deliberação, o Relatório Anual da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2018 — devidamente auditados pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, conforme parecer constante do balanço —, os quais foram publicados no "Diário Oficial do Estado do Paraná" (edição nº 10.420, de 22.04.2019, páginas 93 a 98) e no jornal "Folha de Londrina" (edição nº 21.490, de 22.04.2019, páginas 50 a 55), tendo sido também objeto de apreciação pelo Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A., em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29.03.2019, e pelo Conselho Fiscal da Subsidiária, em sua 72ª Reunião, realizada em 29.03.2019. Relativamente ao item 2 da pauta - **Proposta da Diretoria para a Destinação do Lucro Líquido Verificado no Exercício de 2018 e para Pagamento de Participação Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade**, a acionista controladora passou à



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902286424. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

análise da proposta da Diretoria, aprovada pela Diretoria Reunida em sua 164ª Reunião, realizada em 29.03.2019, e pelo Conselho de Administração da Subsidiária, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29.03.2019, transcrita a seguir: **PROPOSTA DA DIRETORIA PARA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO VERIFICADO NO EXERCÍCIO DE 2018 E PARA PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO REFERENTE À INTEGRAÇÃO ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO E INCENTIVO À PRODUTIVIDADE.** Senhor Presidente do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A.: Em cumprimento ao disposto no artigo 192 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, bem como às demais disposições legais e estatutárias vigentes, vimos apresentar a esse Conselho, a fim de serem levadas à deliberação da 18ª Assembleia Geral Ordinária, – ouvido o Conselho Fiscal – as proposições adiante especificadas: **I. DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO:** Do lucro líquido do exercício de 2018, apurado de acordo com a legislação societária, no valor de **R\$32.120.362,98** (trinta e dois milhões, cento e vinte mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos), a Diretoria propõe as seguintes destinações: **a) R\$1.606.018,15** (um milhão, seiscentos e seis mil, dezoito reais e quinze centavos), equivalentes a 5% do lucro líquido do exercício, para constituição da Reserva Legal, conforme estabelecido no artigo 193 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e no artigo 60, inciso I, do Estatuto Social; **b) R\$16.300.000,00** (dezesseis milhões e trezentos mil reais) para pagamento de juros sobre o capital próprio, em substituição aos dividendos mínimos obrigatórios, conforme estabelecido no artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; no artigo 9º e seu parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.1995 e no "caput" do artigo 61, do Estatuto Social; Conforme as disposições legais e estatutárias vigentes, a acionista controladora tem o direito de receber dividendos, em montante não inferior a 25% do lucro líquido ajustado, apurado a partir do lucro líquido do exercício, subtraído da quota destinada à constituição da reserva legal. Os valores da base de cálculo e dos dividendos mínimos obrigatórios são, respectivamente, **R\$30.514.344,83** (trinta milhões, quinhentos e quatorze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos) e **R\$7.628.586,21** (sete milhões, seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos). A Deliberação CVM nº 683, de 30.08.2012, aprovou e tomou obrigatória a aplicação da Interpretação Técnica ICPC 08 (R1), emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, cujo teor estabelece as normas inerentes à contabilização da proposta para pagamento de dividendos. De acordo com a citada base legal, os juros sobre o capital próprio propostos, somente poderão ser imputados aos dividendos mínimos obrigatórios, pelo seu valor líquido do imposto de renda retido na fonte, o qual, ao incidir à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre esta modalidade de rendimento, resultou no valor de **R\$2.445.000,00** (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais). Desta forma, a proposição para o pagamento de juros sobre o capital próprio, no valor bruto de **R\$16.300.000,00** (dezesseis milhões e trezentos mil reais), proporcionará à acionista controladora uma remuneração líquida, no valor de **R\$13.855.000,00** (treze milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil reais). Tal montante, por sua vez, é superior ao valor dos dividendos mínimos obrigatórios em **R\$6.226.413,79** (seis milhões, duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e treze reais e setenta e nove centavos). Conforme disposto nos itens 10, 11 e 24 do ICPC nº 08 (R1) – Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos –, combinados com o inciso III da Deliberação CVM nº 683 de 30.08.2012, a parcela da remuneração proposta, excedente aos



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902286424. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

dividendos mínimos obrigatórios, anteriormente mencionada, que é de R\$6.226.413,79 (seis milhões, duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e treze reais e setenta e nove centavos), deveria ser mantida em reserva, no patrimônio líquido, figurando nas demonstrações financeiras na rubrica "dividendo adicional proposto". Contudo, os juros sobre o capital próprio em questão foram declarados com base nos resultados obtidos pela Companhia até 30.06.2018. Tal fato caracteriza a distribuição de "dividendos intermediários", os quais foram recomendados pela 158ª Reunião de Diretoria, de 11.12.2018 e referendados pela 42ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, de 12.12.2018, de acordo com a competência atribuída a este colegiado pelo artigo 27, inciso XII, do Estatuto Social da Companhia. Neste caso, conforme o item 12 do ICPC nº 08 (R1), já citado, a deliberação da administração é final, não sendo sujeita à apreciação dos acionistas, haja visto que a previsão estatutária equivale à aprovação assemblear, sem prejuízo à posterior ratificação por parte da Assembleia Geral Ordinária. Deste modo, o valor dos juros sobre o capital próprio será mantido em sua totalidade na rubrica "dividendos a pagar", no passivo circulante. c) **R\$14.214.344,83** (quatorze milhões, duzentos e quatorze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), correspondentes ao remanescente do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal e a remuneração proposta à acionista controladora, para constituição da reserva de retenção de lucros, de forma a assegurar o programa de investimentos da Companhia, conforme estabelecido no artigo 198 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e no artigo 60, inciso III, do Estatuto Social; Segue demonstrativo das mutações ocorridas na rubrica "lucros acumulados", incluindo as destinações ora propostas: **Mutações patrimoniais.** Lucro líquido do exercício de 2018: R\$32.120.362,98 (-) Reserva legal (5% do lucro líquido do exercício): R\$1.606.018,15 = Lucro líquido ajustado (base de cálculo dos dividendos mínimos): R\$30.514.344,83 (-) Juros sobre o capital próprio - valor bruto: R\$16.300.000,00 (-) Reserva de retenção de lucros: R\$14.214.344,83. As demonstrações financeiras do exercício de 2018 refletem os respectivos registros contábeis das destinações especificadas, com base no pressuposto de sua aprovação pela 18ª Assembleia Geral, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 176 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. I.1. PARTICIPAÇÃO REFERENTE À INTEGRAÇÃO ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO E INCENTIVO À PRODUTIVIDADE: A Lei Federal nº 10.101, de 19.12.2000, bem como a Lei Estadual nº 16.560, de 09.08.2010 e o Decreto Estadual nº 1.978, de 20.12.2007 regulamentam a participação dos trabalhadores nos lucros da Companhia, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição da República. Em cumprimento à citada legislação, a Diretoria propõe a distribuição, a título de participação nos lucros ou resultados, de R\$6.259.010,99 (seis milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, dez reais e noventa e nove centavos), a serem pagos aos empregados. Tal participação está provisionada nas demonstrações financeiras do exercício de 2018, especificamente na rubrica "despesas com pessoal", de acordo com o item 26.2 do Ofício-Circular CVM/SNC/SEP nº 1, de 14.02.2007. Somos de parecer que tais proposições atendem às disposições legais e estatutárias vigentes e aos interesses da Companhia e, por esse motivo, merecerão o pleno acolhimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral. Curitiba, 31 de março de 2019. (a) **WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA** - Diretor Presidente; e **RAFAEL**



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902286424. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

33

MOURA DE OLIVEIRA - Diretor de Finanças e Diretor de Negócios de Atacado e Operações Interino. O Sr. Presidente esclareceu que o valor provisionado para distribuição, a título de participação nos lucros ou resultados, foi aprovado em consonância com o exposto na Assembleia Geral Ordinária da Controladora e que os números definitivos serão ajustados nos registros contábeis do 2º trimestre de 2018, após a individualização dos valores por empregado. Relativamente aos itens 1 e 2 da pauta, o Conselho Fiscal da Copel Telecomunicações S.A. emitiu, em sua 72ª Reunião, realizada em 29.03.2019, o seguinte parecer: **PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O RELATÓRIO ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2018 E SOBRE A PROPOSTA DA DIRETORIA PARA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO VERIFICADO NO EXERCÍCIO DE 2018** - Os membros do Conselho Fiscal da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom, abaixo assinados, dentro de suas atribuições e responsabilidades legais e estatutárias, procederam ao exame do Relatório Anual e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2018, que compreendem o balanço patrimonial em 31.12.2018 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas e a Proposta da Diretoria para Destinação do Lucro Líquido do Exercício de 2018. As minutas foram recebidas e analisadas individualmente pelos Conselheiros e discutidas com a administração previamente. Com base nos trabalhos e discussões desenvolvidos ao longo do exercício, nas análises e entrevistas efetuadas, nos acompanhamentos e esclarecimentos prestados pela Administração e pela Auditoria Independente sobre os controles internos, e considerando ainda o Relatório do Auditor Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras, emitido sem ressalvas, os conselheiros fiscais registram que não tiveram conhecimento de nenhum fato ou evidência que não esteja refletido nas referidas Demonstrações Financeiras e opinam que referidas Demonstrações estão em condições de ser encaminhadas à deliberação da Assembleia Geral de acionistas. Curitiba, 29 de março de 2019. (a) **GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN**; **DAVID ANTONIO BAGGIO BATISTA**; e **CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO**. Após análise e colocado o assunto em votação, a única acionista, sobre os itens 1 e 2 acima, aprovou o Relatório Anual da Administração e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício de 2018, bem como a Proposta da Diretoria para a Destinação do Lucro Líquido Verificado no Exercício de 2018 e para Pagamento de Participação Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade. Passando ao item 3 da pauta - Eleição dos membros do Conselho de Administração em virtude do encerramento do mandato, o Sr. Presidente informou que, considerando o previsto no art. 17 do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A., havia necessidade de eleger os membros do Conselho de Administração que irão exercer os cargos para o mandato de abril de 2019 a abril de 2021. Propôs, então, fosse reeleito para integrar o Conselho de Administração, bem como para presidi-lo, em conformidade com o art. 17º, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia, o Sr. **Daniel Pimentel Slaviero**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.705.936-2/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.764.159-26, residente e domiciliado na Rua Natal Cecone nº 273, ap. 1402 - Mossunguê, Curitiba - PR, CEP



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
 PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902286424. NIRE: 41300019274.
 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

... da sua autenticidade nos respectivos portais.

81200-330. Propôs, também, em conformidade com o art. 16º do Estatuto Social, fossem reeleitos para integrar o Conselho de Administração, para o mesmo mandato: como Secretário Executivo: Sr. **Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.227.004-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 922.335.979-15, residente e domiciliado na Rua Castro Alves nº 785, ap. 201, Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP 80240-270; e como membro: Sra. **Ana Letícia Feller**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 30.259, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.037.289-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.908.399-75, residente e domiciliada na Rua Senador Nereu Ramos nº 932, Guabirotuba, Curitiba, PR, CEP 81510-070. Após examinados os respectivos currículos e apresentadas as competentes declarações de desimpedimento, em cumprimento à legislação estadual e federal vigentes, foram reeleitos: Daniel Pimentel Slaviero (Presidente), Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira (Secretário Executivo) e Ana Letícia Feller. Em seguida, sobre o item **4. Eleição dos membros do Conselho Fiscal em virtude do encerramento do mandato**, o Sr. Presidente informou sobre a necessidade de eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da Copel Telecom para o mandato de abril de 2019 a abril de 2021, em conformidade com o que estabelece o art. 42 do Estatuto Social da Companhia. Na sequência, a acionista controladora propôs a eleição: **a) como membros titulares**, dos Srs. **Nilso Romeu Sguarezi**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 351.262-2/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.847.709-87, residente e domiciliado na Alameda Julia da Costa nº 1628, ap. 51, Curitiba - PR, CEP 80730-070; **Harry França Júnior**, brasileiro, casado, advogado, portador RG 3.347.098-3/SSP-PR e da Identidade Profissional OAB 24.766/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 685.736.779-53, residente e domiciliado na Av. João Gualberto nº 621, Alto da Glória, Curitiba - PR, CEP 80030-000; e **Demetrius Nichele Macei**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.952.651-7/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 787.870.509-78, residente e domiciliado na Av. Candido Hartmann nº 4555, sobrado 4, Curitiba - PR, CEP 82015-100; e **b) como respectivos suplentes**, dos Srs. **Otamir Cesar Martins**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade RG nº 782.724-5/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.633.829-87, residente e domiciliado na Rua Vereador Constante Pinto nº 328, ap. 04, Curitiba - PR, CEP 82510-240; **João Luiz Giona Jr.**, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.782.139-03 e portador da CI/RG nº 8.412.086-3 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Francisco Raitani nº 6971, ap. 324, Curitiba - PR, CEP 81110-070; e **Adrian Lima da Hora**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 3789 CRA-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.365.394-49, Rua Padre Carvalho nº 295, ap. 122, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05427-100. Após examinados os respectivos currículos e apresentadas as competentes declarações de desimpedimento, em cumprimento à legislação estadual e federal vigentes, foram eleitos, como **titulares**: Nilso Romeu Sguarezi, Harry França Júnior e Demetrius Nichele Macei; e como seus **respectivos suplentes**: Otamir Cesar Martins, João Luiz Giona Jr. e Adrian Lima da Hora. O Sr. Presidente, na sequência, no tocante ao item 5 - **Fixação da remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais**, informou que a acionista controladora estabeleceu que os Conselheiros de Administração e Fiscais e o



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902286424. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Diretor de Finanças desta Subsidiária, remunerados como Administradores ou Conselheiros da Copel (Holding) ou de suas Subsidiárias Integrais, não receberão qualquer remuneração adicional. Para os demais Diretores fica estabelecido o montante global anual, com encargos, de até R\$4.174.177,25 (quatro milhões, cento e setenta e quatro mil, cento e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos). Destacou que o objetivo dessa prática é remunerar os diretores pelos serviços prestados, considerando inclusive os resultados obtidos no exercício e o atingimento das metas estabelecidas no planejamento estratégico. Após análise e colocado o assunto em votação, a proposta foi aprovada, ficando o limite global anual da remuneração dos Diretores que não exercem função na Holding, com encargos (INSS, FGTS), fixado em até R\$4.174.177,25 (quatro milhões, cento e setenta e quatro mil, cento e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos). Passando, a seguir, à pauta da 55ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, relativamente ao único item da pauta - Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social e Atualização do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, procedeu-se ao exame de proposta, já aprovada pela Diretoria Executiva da Subsidiária, em sua 164ª Reunião de Diretoria, de 29.03.2019, e pelo Conselho de Administração da Subsidiária, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29.03.2019, nos seguintes termos: **PROPOSTA DA DIRETORIA PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E ATUALIZAÇÃO DO ARTIGO 5º DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA** - Senhor Presidente do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A. - Em cumprimento às disposições legais e estatutárias vigentes, bem como às definições contidas nas atas da 108ª e da 112ª Reuniões Ordinárias do Conselho de Administração da Acionista Controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, a Diretoria da Copel Telecomunicações S.A. vem apresentar a esse Conselho, a fim de serem levadas à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia - ouvido o Conselho Fiscal - proposta para aumento do capital social de R\$316.096.899,88 (trezentos e dezesseis milhões, noventa e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) para R\$483.321.899,88 (quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). O aumento ora proposto - a ser realizado mediante a emissão de novas ações no montante de R\$167.225.000,00 (cento e sessenta e sete milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais), corresponde à capitalização de créditos existentes na rubrica contábil de "Adiantamentos recebidos para futuro aumento de capital", cuja formação ocorreu durante os seguintes exercícios sociais, nos seguintes valores, respectivamente: 2018 - R\$147.125.000,00 (cento e quarenta e sete milhões, cento e vinte e cinco mil reais); 2019 - R\$20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil reais). Se aprovada a proposta, a consequente capitalização acarretará modificação do número de ações, conforme estabelecido no artigo 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404/76, motivo pelo qual também se propõe a alteração do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A., de forma que o mesmo passe a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 483.321.899,88 (quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), representados por 483.321.899 (quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentas e noventa e nove) ações ordinárias sem valor nominal." Somos de parecer que as proposições acima atendem às disposições legais e estatutárias vigentes e aos interesses



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902286424. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

36
72

da Companhia e, por esse motivo, merecerão o pleno acolhimento desse Conselho, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral. Curitiba, 29 de março de 2019. (a) WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA - Diretor Presidente; e RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA - Diretor de Finanças e Diretor de Negócios de Atacado e Operações Interino. Sobre essa proposta, destacou o Sr. Presidente que o Conselho Fiscal da Copel Telecom, em sua 72ª Reunião, realizada em 29.03.2019, emitiu o seguinte parecer: **PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE A PROPOSTA DA DIRETORIA PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E ATUALIZAÇÃO DO ARTIGO 5º DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA** - Os membros do Conselho Fiscal da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom, abaixo assinados, dentro de suas atribuições e responsabilidades legais e estatutárias, procederam ao exame da "Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social e Atualização do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia". A referida proposta contempla o aumento do capital social, no montante de R\$167.225.000,00 (cento e sessenta e sete milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais), correspondente à capitalização de créditos existentes na rubrica contábil de "Adiantamentos recebidos para futuro aumento de capital" — cuja formação ocorreu durante os seguintes exercícios sociais, nos seguintes valores, respectivamente: 2018 - R\$147.125.000,00 (cento e quarenta e sete milhões, cento e vinte e cinco mil reais) e 2019 - R\$20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil reais). Com base em análises efetuadas e esclarecimentos adicionais prestados pela Administração, o Conselho Fiscal é de parecer que a mencionada proposta atende aos interesses da Companhia, bem como, está de acordo com as disposições legais e estatutárias vigentes, estando, portanto, em condições de ser submetida à apreciação e consequente deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Curitiba, 29 de março de 2019. (a) GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN; DAVID ANTONIO BAGGIO BATISTA; e CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO. Após analisar o assunto, a única acionista da Copel Telecom aprovou, por unanimidade, a Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social e Atualização do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que, com sua subsequente consolidação, passa a vigorar com a seguinte redação: **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL**, Art. 1º A Copel Telecomunicações S.A., abreviadamente denominada "Copel Telecom", é uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 12.355/1998, sob autorização das Resoluções Aneel nº 558/2000 e 258/2001, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis. Art. 3º O prazo de duração da Copel Telecom é indeterminado. Art. 2º A Copel Telecom tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco A, bairro Mossunguê, CEP 81200-240. Art. 4º Constitui o objeto social da Copel Telecom: I. explorar e prestar serviços de telecomunicações, de comunicações e serviços correlatos, com e sem fornecimento de materiais, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade; II. estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de telecomunicações, de comunicações e correlatos; III. intermediar e mediar transações, negócios e serviços em geral, entre usuários de serviços de telecomunicações e terceiros; IV. prestar serviços de consultoria e de



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
 PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902286424. NIRE: 41300019274.
 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

engenharia, bem como alugar ou comercializar materiais e equipamentos, dentro de sua área de atuação; V. explorar e prestar serviços de valor adicionado relacionados ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação de informações e quaisquer atividades conexas; VI. participar de associações e organizações de caráter técnico, científico e empresarial; e VII. prestar serviços de consultoria, desenvolvimento, implementação e manutenção de soluções de software, infraestrutura, operação, atendimento e suporte a usuários (service desk), segurança e correlatos, no âmbito dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). § 1º Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel Telecom firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel. § 2º Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Copel Telecom poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES, Art. 5º O capital social subscrito e integralizado é de R\$483.321.899,88 (quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), representados por 483.321.899 (quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentas e noventa e nove) ações ordinárias sem valor nominal. Parágrafo Único: As ações serão nominativas.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL, Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão máximo da Copel Telecom, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente. Art. 7º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. Art. 8º A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, na forma da Lei Federal nº 6.404/1976, sendo disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica. § 1º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia. § 2º A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei Federal nº 6.404/1976. § 3º A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais. Art. 9º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. § 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente. § 2º O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário. Art. 10 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário. Art. 11 A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação aplicável. Art. 12 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I. aumento do capital social;
- II. avaliação de bens com que o acionista concorre para a



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
 PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902286424. NIRE: 41300019274.
 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pt.gov.br

... da sua autenticidade nos respectivos portais

formação do capital social; III. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa; IV. alteração do estatuto social; V. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração; VI. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; VII. fixação da remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal; VIII. aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos; IX. autorização para a Copel Telecom mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio; X. alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles; XI. permuta de ações ou outros valores mobiliários; XII. emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas; XIII. emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e XIV. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO, Art. 13 A Copel Telecom será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **Art. 14** A representação da Copel Telecom é privativa dos diretores, na forma prevista neste Estatuto. **SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD), Art. 15** O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Copel Telecom. **Composição, investidura e mandato, Art. 16** O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Copel Telecom e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel. **Parágrafo Único:** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas. **Art. 17** Os conselheiros serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, conforme legislação aplicável. **§ 1º** O Diretor Presidente da Copel Telecom poderá integrar o Conselho de Administração como seu Secretário Executivo, mediante eleição em Assembleia Geral. **§ 2º** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **§ 3º** O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo conselheiro escolhido por seus pares. **Art. 18** A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na legislação aplicável. **Vacância e substituições, Art. 19** Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato. **§ 1º** Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro, a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo. **§ 2º** Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral. **§ 3º** Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos. **Art. 20** A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente. No caso de ausências



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902286424. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Para conferir a autenticidade de sua assinatura, acesse o site www.empresafacil.pr.gov.br ou o aplicativo Empresa Fácil.

ou impedimentos eventuais de qualquer membro do conselho nas reuniões, o colegiado deliberará com os remanescentes. Funcionamento, Art. 21 O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 24 do presente Estatuto. Art. 22 As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados. § 1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Copel Telecom. § 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização. § 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico. § 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares. Art. 23 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. Art. 24 Quando houver motivo de extrema urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata. Parágrafo Único: As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no caput, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação. Art. 25 O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos. Art. 26 As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com regimento interno. Parágrafo Único: Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não será dada publicidade. Atribuições, Art. 27 Além das atribuições previstas



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902286424. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

em lei, compete, ainda, ao Conselho de Administração: I. assegurar ações da Copel Telecom para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel; II. eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir diretores da Copel Telecom e fixando-lhes as atribuições; III. fiscalizar a gestão dos diretores da Copel Telecom, examinar, a qualquer tempo, os livros, e papéis da Copel Telecom, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV. aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria; V. aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos; VI. aprovar e acompanhar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel Telecom, com indicação das fontes e aplicações de recursos; VII. fixar a orientação geral dos negócios da Copel Telecom, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Copel Telecom e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade; VIII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; IX. aprovar aportes em investimentos societários que impliquem em aumento do patrimônio líquido da empresa investida; X. autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão; XI. fixar o limite máximo de endividamento da Copel Telecom; XII. deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral; XIII. autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Copel Telecom, mediante proposta da Diretoria; XIV. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas; XV. deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios; XVI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria; XVII. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Copel Telecom; XVIII. aprovar os regimentos internos da Diretoria e do Conselho de Administração; XIX. aprovar as transações entre partes relacionadas, observada as políticas de transação com partes relacionadas e de gerenciamento de riscos, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário; XX. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral; XXI. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente; XXII. exercer as funções normativas das atividades da Copel Telecom, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria; XXIII. conceder licença ao Diretor Presidente da Copel Telecom e ao Presidente do Conselho de Administração; XXIV. constituir comitês não remunerados para seu



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
 PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902286424. NIRE: 41300019274.
 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

41
K

assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias; XXV. nomear e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração; XXVI. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Copel Telecom, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; XXVII. analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de compliance da Companhia Paranaense de Energia - Copel, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada; XXVIII. realizar avaliação anual de seu desempenho; XXIX. avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação; XXX. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria; XXXI. promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Copel Telecom; XXXII. estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; e XXXIII. deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Único:** Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência, em limite de alçada que definir, ressalvada a competência privativa prevista em lei. **Art. 28** Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado, nos termos do presente Estatuto. **SEÇÃO II – DIRETORIA, Composição, mandato e atribuições, Art. 29** A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Copel Telecom, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração. **Art. 30** A Diretoria será composta de 03 (três) membros, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Finanças e 01 (um) Diretor de Negócios de Atacado e Operações. **§ 1º** É condição para investidura em cargo de diretoria da Copel Telecom a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento. **§ 2º** A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação: I. plano de negócios para o exercício anual seguinte; e II. estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos. **Art. 31** São atribuições do Diretor Presidente: I. dirigir e coordenar a Copel Telecom; II. gerir os



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
 PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902286424. NIRE: 4130001274.
 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

negócios da Copel Telecom de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade; III. propor ao Conselho de Administração as atribuições dos diretores; IV. representar a Copel Telecom, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim, procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 40 do presente Estatuto; V. dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial; VI. zelar para o atingimento das metas da Copel Telecom, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; VII. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Copel Telecom, ouvido o Conselho de Administração; VIII. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria; IX. convocar e presidir as reuniões da Diretoria; X. conceder licença aos demais membros da Diretoria; e XI. resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias. Art. 32 São atribuições dos demais diretores: I. gerir as atividades da sua área de atuação; II. participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Copel Telecom e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação; e III. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Copel Telecom, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação. § 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão fixadas em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração; § 2º A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes e os limites de alçada definidos em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração. § 3º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Copel Telecom. § 4º Os diretores exercerão seus cargos na Copel Telecom, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas; § 5º Compete ao Diretor de Finanças dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro. § 6º Compete ao Diretor de Negócios de Atacado e Operações: a. dirigir as atividades e representar a Companhia em todos os assuntos relacionados ao atendimento, comercialização e entrega dos serviços referentes, exclusivamente, às ofertas de atacado, incluindo àquelas relacionadas com a regulamentação de competição expedida pela Agência Nacional de Telecomunicação. b. dirigir as operações da companhia relacionadas às atividades de ativações de clientes, manutenção e operação da rede. Vacância e substituições, Art. 33 Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções: § 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto. § 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
 PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902286424. NIRE: 41300019274.
 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração. § 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata. Art. 34 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício. SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (RETEL), Funcionamento, Art. 35 A Diretoria se reunirá mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer. § 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente. § 2º A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação. § 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes. Art. 36 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. Art. 37 As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio. Atribuições, Art. 38 Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Reunida: I. gerir todos os negócios da Copel Telecom de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade; II. observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social; III. cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel; IV. recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Copel Telecom e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel Telecom, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento); V. fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; VI. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Copel Telecom e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; VII. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902286424. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais; b) o plano estratégico contendo planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos, com seus respectivos projetos, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho; c) o orçamento da Copel Telecom, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações; d) os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios; e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Copel Telecom; f) trimestralmente, os relatórios da Copel Telecom acompanhados das demonstrações financeiras; g) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício; h) regulamentos e políticas gerais da Copel Telecom. VIII. aprovar: a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação; b) o plano de contas contábil; c) o plano anual de seguros da Copel Telecom; e d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Copel Telecom e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. IX. autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração: a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro diretor; e b) celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos nos regimentos internos da Copel Telecom, bem como na legislação vigente aplicável, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas. X. definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas da Copel Telecom e de subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico; XI. negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Copel Telecom e suas subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico; XII. as atividades relativas à geração de produtos e serviços, inerentes ao objeto social da Copel Telecom e de competência de Diretoria, serão executadas por sociedades nas quais a Copel Telecom participe, que terão as seguintes atribuições: a) planejar, organizar, coordenar, comandar e controlar o negócio da Copel Telecom sob sua responsabilidade; b) obter os resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade acordados com a Diretoria por intermédio dos instrumentos de gestão; e c) atender às diretrizes da Copel Telecom, especialmente as administrativas, técnicas, financeiras e contábeis, bem como às condições definidas nos respectivos instrumentos de gestão. XIII. autorizar a abertura, instalação, transferência e a extinção de filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos. Parágrafo Único: A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da Copel Telecom, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
 PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902286424. NIRE: 41300019274.
 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

que gere obrigação para a Copel Telecom, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos. Representação da Copel Telecom, Art. 39 A Copel Telecom obriga-se perante terceiros: I. pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente; II. pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; III. pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; IV. pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos; V. as atribuições constantes dos artigos 31 a 32 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração; VI. poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel Telecom, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Copel Telecom; VII. sem prejuízo do disposto no art. 31, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Copel Telecom em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente. VIII. as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, suspendendo os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração. § 1º Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado. § 2º Na hipótese descrita no inciso III do Art. 39 do presente Estatuto, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 02 (dois) membros da Diretoria. § 3º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Copel Telecom, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento. § 4º Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel Telecom, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida. § 5º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto. CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS, Art. 40 O Comitê de Auditoria Estatutário - CAE e o Comitê de Indicação e Avaliação - CIA da Companhia Paranaense de Energia - Copel exercerão suas atribuições e responsabilidades junto a Copel Telecom. CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF), Art. 41 O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as vedações, competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis. Art. 42 O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados pelo Governo do Estado do Paraná para a Companhia Paranaense de Energia - Copel, eleitos



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
 PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902286424. NIRE: 41300019274.
 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

em Assembleia Geral Ordinária, com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas. § 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares. § 2º As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e regimento interno específico do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia - Copel. Vacância e substituições, Art. 43 Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim. Art. 44 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio. Art. 45 Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração adicional para exercer suas atribuições e responsabilidades na Copel Telecom. **CAPÍTULO VIII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS, Posse, impedimentos e vedações, Art. 46** Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão atender os requisitos e vedações dispostos na legislação aplicável, bem como estar em conformidade com a "Política de Indicação". Art. 47 Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo em livro de atas. § 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Copel Telecom. § 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato. Art. 48 O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo: I. 02 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal; II. 03 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria e do Conselho de Administração. Art. 49 O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Copel Telecom em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse. Art. 50 Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum. Art. 51 Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros. Art. 52 Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando: I. o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; II. o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração. Art. 53 Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
 PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902286424. NIRE: 41300019274.
 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

44

Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Copel Telecom, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a "Política de Avaliação", observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016. Art. 54 Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária. § 1º Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro. § 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal. Art. 55 Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto. Art. 56 As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por audioconferência ou videoconferência. Art. 57 As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos órgãos estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis. Remuneração, Art. 58 A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto. Art. 59 É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos de administração ou fiscal da Copel Telecom. § 1º O Diretor Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado. § 2º Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Copel Telecom, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia. CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, Art. 60 Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras: I. do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; II. a Copel Telecom poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento; III. outras reservas poderão ser constituídas pela Copel Telecom, na forma e limites legais. Art. 61 Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o dispositivo na Lei Federal nº 6.404/1976. § 1º Com base no lucro apurado em balanço semestral, o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos. § 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel Telecom. § 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
 PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902286424. NIRE: 41300019274.
 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo a situação financeira da Copel Telecom permita. § 4º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior. **CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**, Art. 62 A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito. Art. 63 A Copel Telecom entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração. **CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA**, Art. 64 Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei. Art. 65 A Copel Telecom assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções. § 1º A mesma proteção definida no caput será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Copel Telecom que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Copel Telecom ou no exercício de competência delegada pelos Administradores. § 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia Paranaense de Energia - Copel. § 3º Se após solicitação formal do interessado à Copel Telecom, não for assegurada a defesa, nos termos do § 2º, o agente poderá contratar advogado de sua confiança por sua conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade. § 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º. Art. 66 A Copel Telecom assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno. Art. 67 Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no Art. 66 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Copel Telecom todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados. Art. 68 A Copel Telecom poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 65 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos. **CAPÍTULO XI - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**, Art. 69 A Copel



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
 PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902286424. NIRE: 41300019274.
 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Telecom, sua acionista, Administradores e os membros do Conselho Fiscal poderão resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente. **CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS, Art. 70** Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Copel Telecom a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial. **Art. 71** A Copel Telecom deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. A sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata, que, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e devidamente assinada, ficando desde logo autorizada pela acionista controladora sua publicação em forma de extrato. (a) **DANIEL PIMENTEL SLAVIERO** - Representante da Acionista Controladora, Presidente da Assembleia e Diretor Presidente da Copel; **WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA** - Diretor Presidente da Copel Telecomunicações S.A.; e **AMILTON PAULO DE OLIVEIRA** - Secretário. A presente é cópia fiel da ata da 18ª Assembleia Geral Ordinária e 55ª Assembleia Geral Extraordinária da Copel Telecomunicações S.A., realizadas em 30.04.2019, lavradas às págs. 002 a 020 do livro próprio nº 03. -----

Curitiba, 30 de abril de 2019

AMILTON PAULO DE OLIVEIRA
Secretário



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902286424. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

50
w

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ATA DA DÉCIMA NONA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

No dia trinta de abril de 2020, às dez horas, na sede da Controladora, na Rua Coronel Dulcídio, 800, Curitiba - PR, compareceu a única acionista da empresa, Companhia Paranaense de Energia - Copel, que se fez presente por seu Diretor Presidente, Sr. Daniel Pimentel Slaviero, e seu Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, Adriano Rudek de Moura, representando a totalidade do capital social, conforme registro e assinatura no Livro de Presença de Acionistas de nº 01, na fl. 37 (verso), verificando-se o quórum legal para a instalação e deliberação. Instalada a Assembleia pelo Sr. Daniel Pimentel Slaviero, Presidente da Assembleia, este passou a conduzir os trabalhos e convidou a mim, Amilton Paulo de Oliveira, para secretariar a sessão. O Sr. Presidente informou que o Edital de Convocação foi dispensado, nos termos do Estatuto Social e do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. A seguir, apresentou os assuntos constantes na pauta desta reunião: **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 1. Exame, discussão e votação do Relatório Anual da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2019; 2. Proposta da Diretoria para Absorção do Prejuízo Verificado no Exercício de 2019 e para Pagamento de Participação Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade; e 3. Fixação da remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 1. Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social e Atualização do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e 2. Proposta de Reforma Estatutária na Copel Telecomunicações S.A. Em seguida, relativamente ao item 1 da pauta - Exame, discussão e votação do Relatório Anual da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2019, esclareceu o Sr. Presidente que se encontravam sobre a mesa, à disposição da acionista controladora, para efeito de exame e deliberação, o Relatório Anual da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2019 — devidamente auditados pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, conforme parecer constante do balanço —, os quais foram publicados no “Diário Oficial do Estado do Paraná” (edição nº 10.668, de 17.04.2020, páginas 140 a 149) e no jornal “Folha de Londrina” (edição s/nº, de 17.04.2020, páginas 89 a 98), tendo sido também objeto de apreciação pelo Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A., em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 30.03.2020, e pelo Conselho Fiscal da Subsidiária, em sua 77ª Reunião, realizada em 30.03.2020. Relativamente ao item 2 da pauta - Proposta da Diretoria para Absorção do Prejuízo Verificado no Exercício de 2019 e para Pagamento de Participação Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade, a acionista controladora passou à análise da proposta da Diretoria, aprovada pela Diretoria Reunida em sua 180ª Reunião, realizada em 24.03.2020, e pelo Conselho de Administração da Subsidiária, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 30.03.2020, transcrita a seguir: **PROPOSTA DA DIRETORIA PARA ABSORÇÃO DO PREJUÍZO VERIFICADO NO EXERCÍCIO DE 2019 E PARA PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO REFERENTE À INTEGRAÇÃO ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO E INCENTIVO À PRODUTIVIDADE.** Senhor Presidente do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A. Em cumprimento às disposições legais e estatutárias vigentes, vimos apresentar a esse Conselho, a fim de serem levadas à deliberação da 19ª Assembleia Geral Ordinária, — ouvido o Conselho Fiscal —, as proposições adiante especificadas: **I. ABSORÇÃO DO PREJUÍZO:** A Diretoria propõe a absorção do prejuízo do exercício de 2019, apurado de acordo com a legislação societária, em observância aos seguintes preceitos societários: a) o parágrafo único do artigo 189 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, estabelece que o prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos**

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem; b) há saldo nas rubricas de reserva legal e de reserva de retenção de lucros, mantidas no patrimônio líquido da Companhia, correspondentes às destinações dos lucros líquidos apurados em exercícios anteriores a 2019; Desta forma, propõe-se que a absorção do prejuízo do exercício de 2019, no valor de R\$120.426.310,34 (cento e vinte milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e dez reais e trinta e quatro centavos), ocorra mediante utilização total do saldo da reserva de retenção de lucros, no valor de R\$115.848.722,68 (cento e quinze milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), bem como, da utilização parcial do saldo da reserva legal, no valor de R\$4.577.587,66 (quatro milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos). Em decorrência de tais utilizações, ocorrerá o zeramento do saldo da reserva de retenção de lucros e, por sua vez, o saldo da reserva legal, que atualmente é de R\$21.920.491,22 (vinte e um milhões, novecentos e vinte mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos), passará a ser de R\$17.342.903,56 (dezessete milhões, trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e três reais e cinquenta e seis centavos). Seguem demonstrativos das mutações patrimoniais ora propostas: Prejuízos acumulados - Saldo em 31.12.2018 - R\$0,00 - Prejuízo do exercício de 2019 R (120.426.310,34) - Absorção pela reserva de retenção de lucros - R\$115.848.722,680 - Absorção pela reserva legal - R\$4.577.587,66 - Saldo em 31.12.2019 - R\$0,00 - Reserva de retenção de lucros - Saldo em 31.12.2018 R\$115.848.722,68 - Absorção parcial do prejuízo do exercício de 2019 - R\$(115.848.722,68) - Saldo em 31.12.2019 - R\$0,00 - Reserva legal - Saldo em 31.12.2018 - R\$21.920.491,22 - Absorção parcial do prejuízo do exercício de 2019 R\$(4.577.587,66) Saldo em 31.12.2019 - R\$17.342.903,56. As demonstrações financeiras do exercício de 2019 refletem os efeitos dos registros contábeis das propostas anteriormente especificadas, com base no pressuposto de sua aprovação pela 19ª Assembleia Geral Ordinária, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 176 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **1.1. PARTICIPAÇÃO REFERENTE À INTEGRAÇÃO ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO E INCENTIVO À PRODUTIVIDADE:** A Lei Federal nº 10.101, de 19.12.2000, bem como a Lei Estadual nº 16.560, de 09.08.2010 e o Decreto Estadual nº 1.978, de 20.12.2007 regulamentam a participação dos trabalhadores nos lucros da Companhia, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição da República. Em cumprimento à citada legislação, a Diretoria propõe a distribuição, a título de participação nos lucros ou resultados, de R\$8.765.001,88 (oito milhões, setecentos e sessenta e cinco mil e um real e oitenta e oito centavos), a serem pagos aos empregados. Tal estimativa de participação nos lucros e resultados está provisionada nas demonstrações financeiras do exercício de 2019, especificamente na rubrica "despesas com pessoal", de acordo com o item 26.2 do Ofício-Circular CVM/SNC/SEP nº 1, de 14.02.2007. Somos de parecer que tais proposições atendem às disposições legais e estatutárias vigentes e aos interesses da Companhia e, por esse motivo, merecerão o pleno acolhimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral. Curitiba, 24 de março de 2020. (a) **WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA** - Diretor Presidente; **ELOIR JOAKINSON JUNIOR** - Diretor de Finanças. O Sr. Presidente esclareceu que o valor provisionado para distribuição, a título de participação nos lucros ou resultados e proposta de absorção do prejuízo, foi aprovado em consonância com o exposto na Assembleia Geral Ordinária da Controladora e que os números definitivos serão ajustados nos registros contábeis do 2º trimestre de 2019, após a individualização dos valores por empregado. Relativamente aos **itens 1 e 2** da pauta, o Conselho Fiscal da Copel Telecomunicações S.A. emitiu, em sua 74ª Reunião, realizada em 30.03.2020, o seguinte parecer: **PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O RELATÓRIO ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

52

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2019 E SOBRE A PROPOSTA DA DIRETORIA PARA ABSORÇÃO DO PREJUÍZO VERIFICADO NO EXERCÍCIO DE 2019 E PARA PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO REFERENTE À INTEGRAÇÃO ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO E INCENTIVO À PRODUTIVIDADE - Os membros do Conselho Fiscal da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom, abaixo assinados, dentro de suas atribuições e responsabilidades legais e estatutárias, procederam ao exame do Relatório Anual e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2019, que compreendem o balanço patrimonial em 31.12.2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas e a Proposta da Diretoria para Absorção do Prejuízo Verificado no Exercício de 2019 e para Pagamento de Participação Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade. As minutas foram recebidas e analisadas individualmente pelos Conselheiros e discutidas com a administração previamente. Com base nos trabalhos e discussões desenvolvidos ao longo do exercício, nas análises e entrevistas efetuadas, nos acompanhamentos e esclarecimentos prestados pela Administração e pela Auditoria Independente sobre os controles internos, e considerando ainda o Relatório do Auditor Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras, emitido sem ressalvas, os conselheiros fiscais registram que não tiveram conhecimento de nenhum fato ou evidência que não esteja refletido nas referidas Demonstrações Financeiras e opinam que referidas Demonstrações estão em condições de ser encaminhadas à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Curitiba, 30 de março de 2020. (a) **DEMETRIUS NICHELEI MACEI; HARRY FRANÇOIA JÚNIOR; e JOSÉ PAULO DA SILVA FILHO.** Após análise e colocado o assunto em votação, a única acionista, sobre os itens 1 e 2 acima, aprovou o Relatório Anual da Administração e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício de 2019, bem como a Proposta da Diretoria para Absorção do Prejuízo Verificado no Exercício de 2019 e para Pagamento de Participação Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade. O Sr. Presidente, na sequência, no tocante ao item 3 - Fixação da remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais, informou que a acionista controladora estabeleceu que os Conselheiros de Administração e Fiscais desta Subsidiária, remunerados como Conselheiros da Copel (Holding) ou de suas Subsidiárias Integrais, não receberão qualquer remuneração adicional. Para os demais Diretores fica estabelecido o montante global anual, com encargos, de até R\$ 2.395.870,55 (dois milhões trezentos e noventa e cinco mil oitocentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos). Destacou que o objetivo dessa prática é remunerar os diretores pelos serviços prestados, considerando inclusive os resultados obtidos no exercício e o atingimento das metas estabelecidas no planejamento estratégico. Após análise e colocado o assunto em votação, a proposta foi aprovada, ficando o limite global anual da remuneração dos Diretores que não exercem função na Holding, com encargos (INSS, FGTS), fixado em até R\$ 2.395.870,55 (dois milhões trezentos e noventa e cinco mil oitocentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos). Passando, a seguir, à pauta da **57ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, relativamente ao item 1 da pauta - **Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social e Atualização do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia**, procedeu-se ao exame de proposta, já aprovada pela Diretoria Executiva da Subsidiária, em sua 180ª Reunião de Diretoria, de 24.03.2020, e pelo Conselho de Administração da Subsidiária, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 30.03.2020, nos seguintes termos: **PROPOSTA DA DIRETORIA PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E ATUALIZAÇÃO DO ARTIGO 5.º DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA** - Senhor Presidente do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A. Em cumprimento às disposições legais e estatutárias vigentes, bem como às determinações

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

inerentes aos prazos para capitalização de adiantamentos recebidos para futuro aumento de capital, contidas nas atas das 108ª e 112ª Reuniões Ordinárias do Conselho de Administração da Acionista Controladora, Companhia Paranaense de Energia – Copel, ocorridas, respectivamente, em 21.03.2005 e em 24.03.2006, a Diretoria da Copel Telecomunicações S.A. decidiu submeter à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, por intermédio desse Colegiado – ouvido o Conselho Fiscal –, proposta para aumento do capital social de R\$483.321.899,88 (quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 695.421.899,88 (seiscentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). O aumento ora proposto – a ser realizado mediante a emissão de novas ações no montante de R\$212.100.000,00 (duzentos e doze milhões e cem mil reais), corresponde à capitalização de créditos existentes na rubrica contábil de “Adiantamentos recebidos para futuro aumento de capital”, cuja formação ocorreu durante o exercício social de 2019. Se aprovada a proposta, a consequente capitalização acarretará modificação do número de ações, conforme estabelecido no artigo 170, § 1º, inciso II, da Lei n.º 6.404/76, motivo pelo qual também se propõe a alteração do “caput” do artigo 5º do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A., de tal forma que o mesmo passe a ter a seguinte redação: “Art. 5º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$695.421.899,88 (seiscentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), representados por 695.421.899 (seiscentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentas e noventa e nove) ações ordinárias sem valor nominal.” Considerando que as proposições acima atendem às disposições legais e estatutárias vigentes e aos interesses da Companhia, bem como, aos da Acionista Controladora, a Diretoria entende que merecerão o pleno acolhimento desse Conselho, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral. Curitiba, 24 de março de 2020. (a) WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA - Diretor Presidente; ELOIR JOAKINSON JUNIOR- Diretor de Finanças. Sobre essa proposta, destacou o Sr. Presidente que o Conselho Fiscal da Copel Telecom, em sua 74ª Reunião, realizada em 30.03.2020, emitiu o seguinte parecer: **PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE A PROPOSTA DA DIRETORIA PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E ATUALIZAÇÃO DO ARTIGO 5º DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA** - Os membros do Conselho Fiscal da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom, abaixo assinados, dentro de suas atribuições e responsabilidades legais e estatutárias, procederam ao exame da “Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social e Atualização do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia”. A referida proposta contempla o aumento do capital social, no montante de R\$212.100.000,00 (duzentos e doze mil milhões e cem mil reais), corresponde à capitalização de créditos existentes na rubrica contábil de “Adiantamentos recebidos para futuro aumento de capital”, cuja formação ocorreu durante o exercício de 2019. Com base em análises efetuadas e esclarecimentos adicionais prestados pela Administração, o Conselho Fiscal é de parecer que a mencionada proposta atende aos interesses da Companhia, bem como, está de acordo com as disposições legais e estatutárias vigentes, estando, portanto, em condições de ser submetida à apreciação e consequente deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Curitiba, 30 de março de 2020. (a) DEMETRIUS NICHELEI MACEI; HARRY FRANÇOIA JÚNIOR; e JOSÉ PAULO DA SILVA FILHO. Sobre o item 2 - **Proposta de Reforma Estatutária na Copel Telecomunicações S.A.**, procedeu-se ao exame de proposta, já aprovada pela Diretoria Executiva da Subsidiária, em sua 181ª Reunião de Diretoria, de 07.04.2020, e pelo Conselho de Administração da Subsidiária, em sua 47ª Reunião Extraordinária, realizada em 20.04.2020, contemplando a alteração da denominação do “Diretor Presidente” para “Diretor Geral”, com reflexo nos artigos: i) Art. 16; ii) Art. 17, Parágrafo 1º e 2º; iii) Art. 27, Incisos XXIV e XXVIII; iv) Art. 30; v) Art. 31; vi) Art. 33 e

54
12

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

Parágrafo 1º; viii) Art. 34; ix) Art. 35 e Parágrafo 1; x) Art. 38, Inciso V, Inciso VIII Item d, Inciso IX Item a; xi) Art. 39, Inciso I, Inciso VII, Inciso VIII; xii) Art. 59 Parágrafo 1º. Após análise e colocado o assunto em votação, **a única acionista, sobre os itens 1 e 2 acima, aprovou a Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social e Atualização do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, bem como a Proposta de Reforma Estatutária na Copel Telecomunicações S.A., que, com sua subsequente consolidação, passa a vigorar com a seguinte redação:**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL, Art. 1º A Copel Telecomunicações S.A., abreviadamente denominada "Copel Telecom", é uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 12.355/1998, sob autorização das Resoluções Aneel nº 558/2000 e 258/2001, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis. Art. 3º O prazo de duração da Copel Telecom é indeterminado. Art. 2º A Copel Telecom tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco A, bairro Mossunguê, CEP 81200-240. Art. 4º Constitui o objeto social da Copel Telecom: I. explorar e prestar serviços de telecomunicações, de comunicações e serviços correlatos, com e sem fornecimento de materiais, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade; II. estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de telecomunicações, de comunicações e correlatos; III. intermediar e mediar transações, negócios e serviços em geral, entre usuários de serviços de telecomunicações e terceiros; IV. prestar serviços de consultoria e de engenharia, bem como alugar ou comercializar materiais e equipamentos, dentro de sua área de atuação; V. explorar e prestar serviços de valor adicionado relacionados ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação de informações e quaisquer atividades conexas; VI. participar de associações e organizações de caráter técnico, científico e empresarial; e VII. prestar serviços de consultoria, desenvolvimento, implementação e manutenção de soluções de software, infraestrutura, operação, atendimento e suporte a usuários (service desk), segurança e correlatos, no âmbito dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). § 1º Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel Telecom firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel. § 2º Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Copel Telecom poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES, Art. 5º O capital social subscrito e integralizado é de R\$695.421.899,88 (seiscentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), representados por 695.421.899 (seiscentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentas e noventa e nove) ações ordinárias sem valor nominal. Parágrafo Único: As ações serão nominativas.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL, Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão máximo da Copel Telecom, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente. Art. 7º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. Art. 8º A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, na forma da Lei Federal nº 6.404/1976, sendo disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica. § 1º Nas

55
N

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia. § 2º A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei Federal nº 6.404/1976. § 3º A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais. Art. 9º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. § 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente. § 2º O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário. Art. 10 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário. Art. 11 A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação aplicável. Art. 12 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre: I. aumento do capital social; II. avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social; III. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa; IV. alteração do estatuto social; V. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração; VI. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; VII. fixação da remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal; VIII. aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos; IX. autorização para a Copel Telecom mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio; X. alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles; XI. permuta de ações ou outros valores mobiliários; XII. emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas; XIII. emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e XIV. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas. CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO, Art. 13 A Copel Telecom será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. Art. 14 A representação da Copel Telecom é privativa dos diretores, na forma prevista neste Estatuto. SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD), Art. 15 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Copel Telecom. Composição, investidura e mandato, Art. 16 O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Geral da Copel Telecom e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel. Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas. Art. 17 Os conselheiros serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, conforme legislação aplicável. § 1º O Diretor Geral da Copel Telecom poderá integrar o Conselho de Administração como seu Secretário Executivo, mediante eleição em Assembleia Geral. § 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Geral não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. § 3º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo conselheiro escolhido por seus pares. Art. 18 A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na legislação aplicável. Vacância e substituições, Art. 19 Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato. § 1º Observados os requisitos e vedações legais

56
7

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

aplicáveis, caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro, a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo. § 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral. § 3º Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos. Art. 20 A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do conselho nas reuniões, o colegiado deliberará com os remanescentes. Funcionamento, Art. 21 O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 24 do presente Estatuto. Art. 22 As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados. § 1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Copel Telecom. § 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização. § 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico. § 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares. Art. 23 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. Art. 24 Quando houver motivo de extrema urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata. Parágrafo Único: As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no caput, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação. Art. 25 O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos. Art. 26 As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com regimento interno. Parágrafo Único: Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria

52
w

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não será dada publicidade. Atribuições, Art. 27 Além das atribuições previstas em lei, compete, ainda, ao Conselho de Administração: I. assegurar ações da Copel Telecom para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel; II. eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir diretores da Copel Telecom e fixando-lhes as atribuições; III. fiscalizar a gestão dos diretores da Copel Telecom, examinar, a qualquer tempo, os livros, e papéis da Copel Telecom, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV. aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria; V. aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos; VI. aprovar e acompanhar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel Telecom, com indicação das fontes e aplicações de recursos; VII. fixar a orientação geral dos negócios da Copel Telecom, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Copel Telecom e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade; VIII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; IX. aprovar aportes em investimentos societários que impliquem em aumento do patrimônio líquido da empresa investida; X. autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão; XI. fixar o limite máximo de endividamento da Copel Telecom; XII. deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral; XIII. autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Copel Telecom, mediante proposta da Diretoria; XIV. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas; XV. deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios; XVI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria; XVII. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Copel Telecom; XVIII. aprovar os regimentos internos da Diretoria e do Conselho de Administração; XIX. aprovar as transações entre partes relacionadas, observada as políticas de transação com partes relacionadas e de gerenciamento de riscos, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário; XX. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral; XXI. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente; XXII. exercer as funções normativas das atividades da Copel Telecom, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria; XXIII. conceder licença ao Diretor Geral da Copel Telecom e ao Presidente do Conselho de Administração; XXIV. constituir comitês não remunerados para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias; XXV. nomear e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração; XXVI. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Copel Telecom, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os

58
16

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; XXVII. analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de compliance da Companhia Paranaense de Energia - Copel, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Geral em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada; XXVIII. realizar avaliação anual de seu desempenho; XXIX. avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação; XXX. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria; XXXI. promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Copel Telecom; XXXII. estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; e XXXIII. deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência, em limite de alçada que definir, ressalvada a competência privativa prevista em lei.

Art. 28 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado, nos termos do presente Estatuto.

SEÇÃO II – DIRETORIA, Composição, mandato e atribuições, Art. 29 A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Copel Telecom, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 30 A Diretoria será composta de 03 (três) membros, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Geral; 01 (um) Diretor de Finanças e 01 (um) Diretor de Negócios de Atacado e Operações.

§ 1º É condição para investidura em cargo de diretoria da Copel Telecom a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 2º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação: I. plano de negócios para o exercício anual seguinte; e II. estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos.

Art. 31 São atribuições do Diretor Geral: I. dirigir e coordenar a Copel Telecom; II. gerir os negócios da Copel Telecom de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade; III. propor ao Conselho de Administração as atribuições dos diretores; IV. representar a Copel Telecom, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim, procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 40 do presente Estatuto; V. dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial; VI. zelar para o atingimento das metas da Copel Telecom, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; VII. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Copel Telecom, ouvido o Conselho de Administração; VIII. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria; IX. convocar e presidir as reuniões da Diretoria; X. conceder licença aos demais membros da Diretoria; e XI. resolver questões de conflito de

10/16

59
N

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

interesse ou conflito de competência entre Diretorias. Art. 32 São atribuições dos demais diretores: I. gerir as atividades da sua área de atuação; II. participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Copel Telecom e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação; e III. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Copel Telecom, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação. § 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão fixadas em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração; § 2º A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes e os limites de alçada definidos em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração. § 3º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Copel Telecom. § 4º Os diretores exercerão seus cargos na Copel Telecom, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas; § 5º Compete ao Diretor de Finanças dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro. § 6º Compete ao Diretor de Negócios de Atacado e Operações: a. dirigir as atividades e representar a Companhia em todos os assuntos relacionados ao atendimento, comercialização e entrega dos serviços referentes, exclusivamente, às ofertas de atacado, incluindo àquelas relacionadas com a regulamentação de competição expedida pela Agência Nacional de Telecomunicação. b. dirigir as operações da companhia relacionadas às atividades de ativações de clientes, manutenção e operação da rede. Vacância e substituições, Art. 33 Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Geral designará outro membro da Diretoria para acumular as funções. § 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários o Diretor Geral será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto. § 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração. § 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata. Art. 34 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Geral, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício. SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (RETEL), Funcionamento, Art. 35 A Diretoria se reunirá mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Geral ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer. § 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Geral. § 2º A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação. § 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes. Art. 36 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e

11/16

62
17

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. Art. 37 As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio. Atribuições, Art. 38 Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Reunida: I. gerir todos os negócios da Copel Telecom de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade; II. observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social; III. cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel; IV. recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Copel Telecom e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel Telecom, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento); V. fazer-se presente, através de seu Diretor Geral ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; VI. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Copel Telecom e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; VII. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais; b) o plano estratégico contendo planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos, com seus respectivos projetos, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho; c) o orçamento da Copel Telecom, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações; d) os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios; e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Copel Telecom; f) trimestralmente, os relatórios da Copel Telecom acompanhados das demonstrações financeiras; g) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício; h) regulamentos e políticas gerais da Copel Telecom. VIII. aprovar: a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação; b) o plano de contas contábil; c) o plano anual de seguros da Copel Telecom; e d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Copel Telecom e que não seja de competência privativa do Diretor Geral, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. IX. autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração: a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Geral ou qualquer outro diretor; e b) celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos nos regimentos internos da Copel Telecom, bem como na legislação vigente aplicável, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas. X. definir a estrutura

12/16

61
K

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas da Copel Telecom e de subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico; XI. negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Copel Telecom e suas subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico; XII. as atividades relativas à geração de produtos e serviços, inerentes ao objeto social da Copel Telecom e de competência de Diretoria, serão executadas por sociedades nas quais a Copel Telecom participe, que terão as seguintes atribuições: a) planejar, organizar, coordenar, comandar e controlar o negócio da Copel Telecom sob sua responsabilidade; b) obter os resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade acordados com a Diretoria por intermédio dos instrumentos de gestão; e c) atender às diretrizes da Copel Telecom, especialmente as administrativas, técnicas, financeiras e contábeis, bem como às condições definidas nos respectivos instrumentos de gestão. XIII. autorizar a abertura, instalação, transferência e a extinção de filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos. Parágrafo Único: A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da Copel Telecom, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Copel Telecom, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos. Representação da Copel Telecom, Art. 39 A Copel Telecom obriga-se perante terceiros: I. pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Geral; II. pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; III. pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; IV. pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos; V. as atribuições constantes dos artigos 31 a 32 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração; VI. poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel Telecom, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Copel Telecom; VII. sem prejuízo do disposto no art. 31, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Copel Telecom em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Geral. VIII. as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Geral, poderá este, suspendendo os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração. § 1º Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado. § 2º Na hipótese descrita no inciso III do Art. 39 do presente Estatuto, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 02 (dois) membros da Diretoria. § 3º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Copel Telecom, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento. § 4º Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel Telecom, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida. § 5º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração,

62
T

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto. **CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS**, Art. 40 O Comitê de Auditoria Estatutário - CAE e o Comitê de Indicação e Avaliação - CIA da Companhia Paranaense de Energia - Copel exercerão suas atribuições e responsabilidades junto a Copel Telecom. **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF)**, Art. 41 O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as vedações, competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis. Art. 42 O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados pelo Governo do Estado do Paraná para a Companhia Paranaense de Energia - Copel, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas. § 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares. § 2º As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e regimento interno específico do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia - Copel. Vacância e substituições, Art. 43 Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim. Art. 44 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio. Art. 45 Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração adicional para exercer suas atribuições e responsabilidades na Copel Telecom. **CAPÍTULO VIII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**, Posse, impedimentos e vedações, Art. 46 Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão atender os requisitos e vedações dispostos na legislação aplicável, bem como estar em conformidade com a "Política de Indicação". Art. 47 Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo em livro de atas. § 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Copel Telecom. § 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato. Art. 48 O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo: I. 02 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal; II. 03 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria e do Conselho de Administração. Art. 49 O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Copel Telecom em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse. Art. 50 Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum. Art. 51 Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros. Art. 52 Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando: I. o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; II. o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo

63
h

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração. Art. 53 Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Copel Telecom, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a "Política de Avaliação", observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016. Art. 54 Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária. § 1º Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro. § 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal. Art. 55 Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto. Art. 56 As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por audioconferência ou videoconferência. Art. 57 As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos órgãos estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis. Remuneração, Art. 58 A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto. Art. 59 É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos de administração ou fiscal da Copel Telecom. § 1º O Diretor Geral, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado. § 2º Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Copel Telecom, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia. **CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**, Art. 60 Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras: I. do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; II. a Copel Telecom poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento; III. outras reservas poderão ser constituídas pela Copel Telecom, na forma e limites legais. Art. 61 Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o dispositivo na Lei Federal nº 6.404/1976. § 1º Com base no lucro apurado em balanço semestral, o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos. § 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel Telecom. § 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo a situação financeira da Copel Telecom permita. § 4º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior. **CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**, Art. 62 A

64
K

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito. Art. 63 A Copel Telecom entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração. **CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA**, Art. 64 Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei. Art. 65 A Copel Telecom assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções. § 1º A mesma proteção definida no caput será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Copel Telecom que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Copel Telecom ou no exercício de competência delegada pelos Administradores. § 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia Paranaense de Energia - Copel. § 3º Se após solicitação formal do interessado à Copel Telecom, não for assegurada a defesa, nos termos do § 2º, o agente poderá contratar advogado de sua confiança por sua conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade. § 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º. Art. 66 A Copel Telecom assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno. Art. 67 Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no Art. 66 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Copel Telecom todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados. Art. 68 A Copel Telecom poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 65 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos. **CAPÍTULO XI - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**, Art. 69 A Copel Telecom, sua acionista, Administradores e os membros do Conselho Fiscal poderão resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente. **CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS**, Art. 70 Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Copel Telecom a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial. Art. 71 A Copel Telecom deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal,

CS
TW

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. A sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata, que, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e devidamente assinada, ficando desde logo autorizada pela acionista controladora sua publicação em forma de extrato. (a) DANIEL PIMENTEL SLAVIERO - Representante da Acionista Controladora, Presidente da Assembleia e Diretor Presidente da Copel; WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA - Diretor Presidente da Copel Telecomunicações S.A.; ADRIANO RUDEK DE MOURA - Representante da Acionista Controladora e Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Copel; e AMILTON PAULO DE OLIVEIRA - Secretário. A presente é cópia fiel da ata da 19ª Assembleia Geral Ordinária da Copel Telecomunicações S.A. e 57ª Assembleia Geral Extraordinária da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 30.04.2020, lavradas no livro próprio nº 03. -----

Curitiba, 30 de abril de 2020

(assinado digitalmente)

AMILTON PAULO DE OLIVEIRA
Secretário

66
w**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF		Nome
54513910925	AMILTON PAULO DE OLIVEIRA	



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2020 20:30 SOB Nº 20202167895.
PROTOCOLO: 202167895 DE 20/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002024098. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/05/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

62



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.368.865/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2001
NOME EMPRESARIAL COPEL TELECOMUNICACOES S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEL-TELECOM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-02 - Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT 61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R JOSE IZIDORO BIAZETTO	NÚMERO 158	COMPLEMENTO BLOCO A
CEP 81.200-240	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO TRIBUTARIO.CTE@COPEL.COM	TELEFONE (41) 3331-4141
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2020** às **18:29:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL TELECOMUNICACOES S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.368.865/0001-66

Certidão nº: 10872586/2020

Expedição: 14/05/2020, às 14:55:31

Validade: 09/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL TELECOMUNICACOES S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.368.865/0001-66**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
FERNANDA GALLASSINI
VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

COPEL TELECOMUNICACOES S.A.

CNPJ.04.368.865/0001-66

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 09/06/2020 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 15 de junho de 2020 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI

Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 33.66)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 561926C6 ***

1º

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1º OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMARCA:751552
67000157
Date:
2020.06.15
15:34:16 GMT-
03:00

70
th

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 04.368.865/0001-66**Razão Social:** COPEL TELECOMUNICAÇÕES SA**Endereço:** RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO A / MOSSUNGUE /
CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2020 a 09/07/2020**Certificação Número:** 2020031205113520327198

Informação obtida em 31/03/2020 15:36:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

71
K

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022043694-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.865/0001-66**

Nome: **COPEL TELECOMUNICACOES S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COPEL TELECOMUNICACOES S.A.**
CNPJ: **04.368.865/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:55:37 do dia 11/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2020.

Código de controle da certidão: **49FD.93D3.E689.F35D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: COPEL TELECOMUNICACOES S A

CNPJ: 04.368.865/0001-66

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 423672-9

ENDEREÇO: ROD. CURITIBA PONTA GROSSA BR-277, 2711 - ORLEANS, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa, conforme parecer da Procuradoria Geral Fiscal (PGF1) no processo nº 01-033667/2020.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2001

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS) Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 84476/2020

EMITIDA EM: 19/03/2020

VÁLIDA ATÉ: 16/07/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 4A43.566D.8863.4FA1-2.B09E.2A91.1A8D.4FD4-2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dividas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

25
h

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADANES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1567402632

VALIDA

PROIBIDO PLASTIFICAR
1567402632

NOME
FELIPE HENRIQUE PUCHIVAILO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
942B180-6 SESP PR

CPF
065.358.349-48

DATA NASCIMENTO
09/04/1987

FILIAÇÃO
GILMAR JOSE PUCHIVAILO
MARIA CONCEICAO PUCHIVAILO

PERMISSÃO
ACC CAT. HABIL
B

TP REGISTRO
04273955540

VALIDADE
01/12/2022

1ª HABILITAÇÃO
15/01/2008

OBSERVAÇÕES

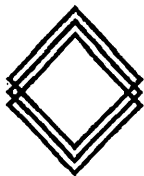
LOCAL
CURITIBA, PR

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
01/12/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
86260059747
PR913663762

PARANÁ



11ª SERVENTIA NOTARIAL

IGNÊS MARIA PRETTI CAETANO - TABELIÃ

FABRÍCIO PEREIRA GODOY - TABELIÃO SUBSTITUTO

Rua Marechal Deodoro, 70 - Térreo, 1º e 2º andares
CENTRO - CURITIBA - PARANÁ - CEP 80.010-010

Fone/Fax: (41) 3224-3623

E-mail: tabelionato.notes@terra.com.br

11º TABELIONATO



LIVRO

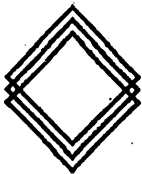
FOLHA

491-P 191/192

Protocolo nº 435

PROCURAÇÃO BASTANTE que faz: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, na forma abaixo:-

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, (17/03/2020), nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, nestas Notas, perante mim Escrevente Juramentada, compareceu como **outorgante: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, sociedade anônima fechada, subsidiária integral da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.368.865/0001-66, com sede na rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco A, Mossunguê, Curitiba-PR; com seus Atos Constitutivos e Simplificada da Junta Comercial atualizada de 10/03/2020, devidamente arquivados nestas Notas às fls. 019/020 no livro nº 080; neste ato representada por seu **Diretor Presidente: WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, filho de Paulo Alexandre Paes de Andrade Pedrosa de Oliveira e Rosy Terezinha Bially Pedrosa de Oliveira, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade nº 5.227.004-9/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 922.335.979-15 e por seu **Diretor de Finanças: ELOIR JOAKINSON JUNIOR**, brasileiro, solteiro, em união estável, filho de Eloir Joakinson e Natalia Joakinson, contador, portador da Cédula de Identidade nº 6.660.520-5/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 023.868.809-74, **ambos** com endereço profissional na rua Coronel Dulcídio, 800, Batel, Curitiba-PR. Os presentes identificados como os próprios por mim, Escrevente Juramentada, que esta subscrevo, através dos documentos apresentados, acima referidos, e reconheço a identidade das partes e a capacidade para o ato do que dou fé. E aí, pela outorgante, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **FELIPE HENRIQUE PUCHIVAILO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 9.428.180-6/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 065.358.349-48 e **LUCAS ALEXANDRE KRAUSE**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da Cédula de Identidade nº 8.064.886-3/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 044.682.279-58; **ambos** com endereço profissional na rua José Izidoro Biazetto, 158, Curitiba-PR; aos quais confere poderes amplos e especiais, para o fim especial de, **em conjunto ou separadamente**, em nome da outorgante, assinar contratos de venda de serviços de telecomunicações, no valor máximo de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, firmados pela outorgante com seus clientes; e praticarem, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. **Vedado expressamente o substabelecimento deste instrumento a terceiros.** A outorgante declara, através de seus diretores, ter sido alertada da responsabilidade civil e criminal pelos elementos declaratórios e da autenticidade dos documentos fornecidos por ela, constantes neste instrumento, e que após a sua assinatura, são inalteráveis, isentando esta serventia de todas as responsabilidades decorrentes. Pela outorgante foi-me dito, ainda, que a presente outorga tem validade até a data de **31/03/2021**, expirando, então, a sua validade. Pela outorgante, me foi dito, através de seus diretores finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. **Foi-me apresentada a Guia de Recolhimento sob nº 14000000005592159-6, expedida pelo Funrejus, comprovando o pagamento no valor de**



11ª SERVENTIA NOTARIAL

IGNÊS MARIA PRETTI CAETANO - TABELIÃ

FABRÍCIO PEREIRA GODOY - TABELIÃO SUBSTITUTO

Rua Marechal Deodoro, 70 - Térreo, 1º e 2º andares
CENTRO - CURITIBA - PARANÁ - CEP 80.010-010

Fone/Fax: (41) 3224-3623

E-mail: tabelionato.notas@terra.com.br

11º TABELIONATO

LIVRO

FOLHA

491-P 191/192

Protocolo nº 435

R\$ 19,04, quitada dentro do prazo legal. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam, não havendo a necessidade da presença de testemunhas instrumentárias, conforme faculta o artigo 676 do Código de Normas da D. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CPF 04.368.865/0001-66, HASH Nº 2f50.4f60.9474.0ca0.3dea.5619.7978.9aaa.a661.8166 Negativa; CPF 922.335.979-15, HASH Nº dfc8.9b43.7b0c.1718.b307.7664.158d.b70b.af58.1471 Negativa; CPF 023.868.809-74, HASH Nº 4314.f91f.c1d2.5b4a.7695.49f1.ab2f.40a0.2e60.a7ae Negativa; CPF 065.358.349-48, HASH Nº 170f.3943.e15b.eb51.fa57.8f03.feef.2fde.7752.5156 Negativa; CPF 044.682.279-58, HASH Nº bffa.5185.88d3.d284.e1aa.2b14.e7b1.0479.e553.0dbc Negativa. Ato protocolado em 17/03/2020 sob nº de ordem 435. Eu, (a.), Roseli Aparecida Calegari da Silva, escrevente juramentada, que lavrei e escrevi. Eu, (a.), Ignês Maria Pretti Caetano, Tabeliã, conferi, subscrevi e dou fé. Emolumentos: R\$76,16, (VRC 394,62), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$19,04, ISS: R\$3,05, FADEP: R\$3,81, Total: R\$102,86. Selo Digital Nº kuqFm.vYTvs.IvDyX, Controle: ANH6s.7ZTxG. (aa.) COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA, Representante do Outorgante e COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, ELOIR JOAKINSON JUNIOR, Representante do Outorgante. Ignês Maria Pretti Caetano, Tabeliã. Nada mais. Era o que se continha em dito instrumento, para que bem e fielmente trasladado, na mesma data do seu próprio original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, *[assinatura]*, Roseli Aparecida Calegari da Silva, escrevente juramentada, subscrevo e assino em público e lido.

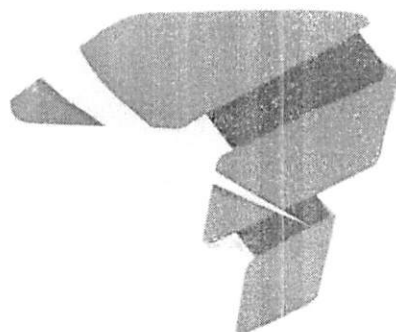
Em Testº *[assinatura]* da Verdade

Roseli Aparecida Calegari da Silva
escrevente juramentada

ROSELI APARECIDA CALEGARI DA SILVA
JURAMENTADA



PROPOSTA



Brasil

www.brasilnet.net.br

0800 400 6007



1. INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE

Nome:	Nome da empresa
CPF/CNPJ:	09.660.468/0001-87
Tel.:	43 3554 - 1121
End:	RUA VEREADOR GERSON APARECIDO BORGES, 250

2. A BRASILNET SE EMPENHA POR VOCÊ E SUA EMPRESA:

A qualidade da infraestrutura utilizada é de fundamental importância para o funcionamento da Empresa. Para isso utilizamos equipamentos de primeira linha, fornecidos por empresas de renome no mercado, tendo em vista a missão de suprir as necessidades e expectativas do cliente.

Tendo como prioridade os quesitos acima citados, a **BrasilNET** apresenta sua proposta técnico-comercial referente à prestação de serviços na área de fornecimento de acesso à internet conforme as necessidades de sua organização:

3. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:

Será feita estrutura de fibra óptica possibilitando a contratação de nossos planos para os seguintes endereços:

- Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250 (Secretaria de Saúde/Hospital)
- Av. Doutor David Xavier da Silva, 822 (UBS)
- Av. Manoel Ribas, 998 (Academia de Saúde)

4. PLANO E VALOR DISPONÍVEL NESSA ESTRUTURA:

*Valores válidos para pagamento até a data de vencimento/mês	Mês	12 meses
300 Mb taxa de download - taxa de upload 300 dow/150up	R\$ 189,90*	R\$ 2.278,80
IP FIXO	R\$ 60,00*	

Descrição	Parcela única
Instalação de FIBRA OPTICA	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

Valor com fidelidade de 12 meses



82
L

Observações:

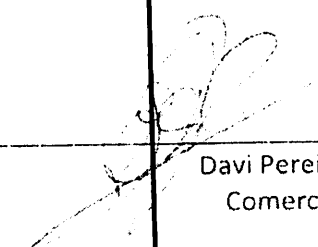
- A VELOCIDADE INSTANTÂNEA MINIMA É DE 40% (BANDA LARGA) DA VELOCIDADE MAXIMA CONTRATADA.
- PLANOS COM COMPROMISSO DE FIDELIDADE DE 12 MESES.
- BOLETOS ENVIADOS POR EMAIL.
- EQUIPAMENTO INSTALADO NO PONTO PRINCIPAL COM A FUNÇÃO BRIDGE EM REGIME DE COMODATO. (necessário equipamento para autenticação PPPoE por conta do contratante).
- IP FIXO CONTRATADO SEPARADAMENTE.

Cornélio Procópio, 30 de Junho de 2020.

15.687.524/0001-70

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES
DO PARANÁ-ITRELI

Rua dos Bandeirantes, 628
Centro - CEP 86300-000
Cornélio Procópio - PR


Davi Pereira
Comercial

A instalação será realizada em até 45 dias após a assinatura do contrato.
Esta proposta possui validade de 15 dias.

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA -ME
Avenida dos Bandeirantes, 628 – Centro – Cornélio Procópio
CNPJ: 15.687.524/0001-70 - E. 90603971-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

MEMORANDO Nº 200/2020

DE: CHELSE MARCOLINO SIMÕES
SEÇÃO: SETOR DE COMPRAS
PARA: VALDEMIR RIBEIRO NARDI
SEÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DATA: 01/07/2020

Referência: INFORMAÇÃO.

Venho por meio deste solicitar recursos orçamentários para suprir a demanda solicitada através dos memorando Nº 051/2020 da respectiva secretaria. Sendo informado o valor abaixo para a mesma:

Item	Descrição	Taxa de Instalação R\$	Mensalidades das unidades R\$	
			Valor mensal R\$	Valor Total R\$
01	Contratação de prestação de serviços especializados na distribuição de internet, através de fibra óptica, para a Secretaria Municipal de Saúde, sendo os pontos de conexão na: Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Básica de Saúde e Academia de Saúde.	200,00	149,90	5.396,40
Total.....			R\$ 5.596,40	

OBS: por favor referenciar o objeto na resposta ao memorando e encaminhar o mesmo via e-mail, segue o e-mail: compra.pmc@gmail.com

Exemplo:

09- SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 Gabinete do Secretário de Agricultura, Ind. Com. e Meio Ambiente

Funcional: 20.608.0035.2.055 – Manutenção da Secretaria Mun. De Agric. Ind. Com. e Meio Ambiente

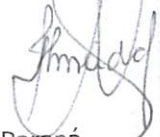
374 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo

R\$- 233,34 (duzentos e trinta e três reais trinta quatro centavos).

Cuja as ordens dos respectivos códigos reduzidos deverão ser em ordem crescente.


Chelse Marcolino Simões
Setor de Compras

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 Fone (43) 3554-1212 – Congonhinhas - Paraná

Recebido em 01/07




SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

82
7

MEMORANDO Nº. 107/2020

Congonhinhas, 01 de Julho de 2.020

De: Izabella Almeida A. de Oliveira
Seção: Contabilidade
Para: Chelse Marcolino Simões
Seção Setor de Licitações e Compras

Referência: Dotação memo 200/2020

Venho através do presente, informar as seguintes dotações a serem utilizadas para suprir a referida demanda:

15- Administração Indireta

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

Funcional: 10.301.0023.2.111 Incremento ao Piso de Atenção Básica

56 3.3.90.39.00.00.00.00 0494 Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

R\$ 5.596,40

Izabella Almeida A. de Oliveira
Assessora Contábil

Ciente em 02/07/2020

Chelse Marcolino Simões



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Introdução

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, no qual será expressa a viabilidade e a necessidade de contratação para contratação de empresa especializada na distribuição da internet, através de fibra ótica, bem como apresentará os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de modo à melhor atender as necessidades e o correto planejamento para suprir as demandas.

Objeto

A contratação de empresa especializada na distribuição de internet, através de fibra ótica, para a Secretaria Municipal de Saúde, sendo os pontos de conexão: Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Básica de Saúde e Academia de Saúde.

Normativas que regem a matéria

- Lei Orgânica do Município de Congonhinhas;
- Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- Instrução normativa nº 1/2010- SLTI/MPOG, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta.
- Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017.
- Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Decreto nº 7.746/2012 institui critérios, práticas e diretrizes para promoção de desenvolvimento nacional sustentável, nas contratações realizadas pela administração pública federal.

Análises de contratações anteriores

- Para o presente objeto, não foram considerados outras contratações, haja visto o plano contratado, e em análise para locais não abarcados



84
w

anteriormente, o qual estará atendendo pontualmente as demandas referentes e indispensáveis para o andamento das atividades.

Justificativa da necessidade da contratação

Justifica-se a dispensa de licitação, pois são apenas duas empresas que atuam em nossa região, prestando serviços de internet por fibra ótica. Essa internet é muito superior em relação à via telefone. A internet é para nós de extrema necessidade para atender aos pacientes e aos serviços burocráticos inerentes a Secretaria Municipal de Saúde, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line. Sendo que a utilização da Internet nos dias de hoje é ferramenta de fundamental importância na ligação entre departamentos distantes fisicamente um dos outros para que haja a troca de informações, de forma que estejam sempre com os dados atualizados em tempos reais. E, além disso, depende-se da mesma para que as informações junto ao Ministério de Saúde via sistemas on-line e as informações ambulatoriais sobre a rotina de atendimentos e consultas médicas entre outros, possam ser transmitidas nas datas prevista pelo próprio Ministério de Saúde e assim não perder os recursos que a saúde recebe.

Sendo assim, a contratação a qual se faz pertinente, seria com a COPEL, haja visto que a mesma disponibiliza o modem, de forma conjunta com a instalação da internet, portanto, a viabilidade para o Município para com a empresa em questão, cuja necessidade será atendida de forma pontual, bem como pelo custo referenciado, não necessitando de um outro procedimento licitatório para compra do modem, para a viabilidade com a outra empresa.

Ainda, tendo em vista toda a nossa rede de informática a qual nos custou tempo e recurso financeira para monta-la, está ligada ao modem que a COPEL nos fornece em comodato, em que dará continuidade com a nova contratação para internet de fibra ótica, haja visto contratações anteriores, que foram atendidas as necessidades de forma pontual.

Referência a outros instrumentos de planejamento

A contratação pretendida compõe o planejamento para o ano em questão, visando suprir as necessidades. Assim, em consonância com as exigências estabelecidas

B Inf f



25
7

para tal, desde sua fase inicial até sua homologação. Dentre outras referências as instruções normativas, leis e outras orientações. Com base da Lei Orgânica do Município de Congonhinhas, ao qual visa um planejamento permanente.

Requisitos da contratação:

Assim, os requisitos aqui expressos para a contratação de empresa especializada na distribuição de internet, através de fibra ótica, cuja empresa deverá realizar a distribuição de acordo com o quantitativo de MPS, para cada um dos itens expressos, compreendendo-se os endereços indicados para o fornecimento.

Importante Ressaltar, que os fiscais do contrato deverão acompanhar a distribuição, anotando interrupções, bem como verificar se está em consonância para com o que foi estabelecido em contrato. Em que o prazo máximo de prestação dos serviços de instalações conforme solicitados será de 21 (vinte e um) dias, contados da assinatura do contrato, sendo atestados pelos fiscais, compreendendo-se a efetiva distribuição de internet para os endereços indicados.

Assim sendo, os requisitos englobam desde a sua previsão, bem como a sua realização para prestação dos serviços de distribuição, em que o responsável pela fiscalização da pretendida contratação, a servidora Cintia Aparecida Ferreira Rosa, agente administrativo, e para Secretaria Municipal de Saúde.

Em que a vigência contratual será de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato.

Estimativa das Quantidades

O documento que formaliza a demanda em questão foi definido pelos membros que compõe a secretaria, bem como secretários e demais que integram e orientam todo o processo para a contratação em questão. Dessa forma, a estimativa das quantidades foi realizada com base nos endereços indicados, bem como para com o atendimento para real necessidade da contratação com base na quantidade de MBPS para as localidades.

Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar

E. Inf. J



86
π

Para a pretendida contratação, o levantamento de mercado para a mesma, em que a empresa fornecedora integra a Administração Pública, em que a distribuição pela fibra ótica, sendo a fornecedora em questão, conforme proposta. E com outra cotação feita em uma empresa, a qual disponibiliza o mesmo serviço e plano, com alteração de valores.

Dessa forma, a justificava para a contratação sendo por item, tem por finalidade o correto andamento das atividades nos diversos setores, em que pela distinções dos endereços, cuja a distribuição nos mesmos, abarca todo as necessidades no que tange o presente objeto, bem como suprir uma demanda, com quantitativos de Mbps especifico para cada localidade.

Estimativas de preços ou preços referenciais

Os preços são referenciados pela proposta comercial de serviços, conforme segue abaixo:

TABELA: Pontos de Conexão

LOTE 1 –Secretária Municipal de Saúde, Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250, Congonhinhas

- COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A;

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário R\$	Total/R\$.
01	Mensalidade (distribuição de internet, fibra ótica 300 Mbps)	Mês	012	149,90	1.798,80
02	Taxa de Instalação	Serviço	01	100,00	100,00
Total.....					R\$ 1.898,80

B. Inf. F



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CNPJ 09.660.468/0001-87 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1121
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250 - Centro

87
A

• BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA – ME:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário R\$	Total/ R\$
01	Mensalidade (distribuição de internet, fibra ótica 300 Mb,	Mês	012	189,90	2.278,80
02	Taxa de Instalação	Serviço	01	0,00	0,00
Total.....					R\$ 2.278,80

LOTE 02- Unidade Básica de Saúde , Avenida David Xavier da Silva, 822,
Congonhinhas.

• COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário R\$	Total/R\$.
01	Mensalidade (distribuição de internet, fibra ótica 300 Mbps)	Mês	012	149,90	1.798,80
02	Taxa de instalação	Serviço	01	0,00	0,00
Total.....					R\$ 1.798,80

• BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA – ME:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário R\$	Total/ R\$
01	Mensalidade (distribuição de internet, fibra ótica 150 Mb,	Mês	012	189,90	2.278,80

B. Conf. 4



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CNPJ 09.660.468/0001-87 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1121
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250 - Centro

88
h

02	Taxa de Instalação	Serviço	01	0,00	0,00
Total.....				R\$ 2.278,80	

LOTE 03- Academia da Saúde, Avenida Manoel Ribas, 998, Congonhinhas

• **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A;**

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário R\$	Total/R\$.
01	Mensalidade (distribuição de internet, fibra ótica 300 Mbps)	Mês	012	149,90	1.798,80
02	Taxa de Instalação	Serviço	01	100,00	100,00
Total.....				R\$ 1.898,80	

• **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA - ME:**

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário R\$	Total/ R\$
01	Mensalidade (distribuição de internet, fibra ótica 150 Mb,	Mês	012	124,90	1.498,80
02	Taxa de Instalação	Serviço	01	0,00	0,00
Total.....				R\$ 1.498,80	

Empresas:

Copel Telecomunicações S/A

CNPJ: 04.368.865/0001-66

B
D
f



89
7

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA – ME

CNPJ: 15.687.524/0001-70

Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

A presente contratação visa a máxima eficácia e eficiência, assim o objeto em questão sendo por item, em que o quantitativo das demandas aqui expressam, sendo compatíveis com as atividades realizadas pelas secretarias em questão, com base em seus setores a serem distribuídos os respectivos serviços estabelecidos.

Atendendo os requisitos de um bom planejamento alguns pontos trazem o respaldo necessário tanto para a forma de contratação bem como para a correta previsibilidade com intuito do desenvolvimento das atividades a serem utilizadas, sendo assim, não abarcando de forma única, fracionando de acordo com a vigência contratual, fixando para este o coeficiente a ser distribuídos para os locais em questão, e sua taxa de instalação para viabilizar a prestação dos serviços.

No caso a prestação dos serviços aqui pretendidos, visa o atendimento a uma demanda para cada secretaria aqui requisitante, desmiuçados nos locais referenciados, cujo o parcelamento da contratação visa a continuidade dos serviços, bem como possibilitando os setores a trabalharem, com condições no que tange o presente objeto.

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

A finalidade principal de toda a demanda contratada tem por benefício direto, o correto andamento das atividades, em que por meio da internet possibilitam os serviços aos quais são indispensáveis para as secretarias requisitantes. E dentre os benefícios indiretos, atendimento as necessidades, as quais perfazem o mesmo, bem como com ambientes para o desempenho no que tange a área da saúde, tendo em vista o papel do município, bem como essencial ao atendimento de usuários e

8
Link



470
17

para a questão administrativa. Todo o planejamento de uma gestão, tem por base atingir uma previsibilidade, com inúmeros benefícios tanto para o município quanto para a população, através da mesma, e os gastos desnecessários são evitados, com uma contratação eficaz e eficiente, aplicando da melhor forma e com o gerenciamento e fiscalização que o mesmo precisa, desde sua fase licitatória, até sua execução.

Declaração de viabilidade ou não da contratação:

O planejamento existente na administração é essencial para o andamento das atividades, bem como para a continuidade dos serviços prestados, conforme respaldo pela Lei de Licitações nº8.666/93, em seu artigo 24, e seus incisos II e VIII, haja visto o valor não ultrapassando o estabelecido para a prestação de serviços, bem como para a contratação de empresa que integra a administração pública dispensando a licitação.

Tendo em vista que a Empresa de menor valor a COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A, cujo o montante final dentre os itens elencados para cada localidade, sendo o menor coeficiente para a contratação do presente objeto, a ser considerado no Termo de Referência.

A contratação em questão é de suma importância para atender as demandas existentes quanto ao objeto desse estudo técnico, como é evidenciado ao longo do mesmo e exposto ponto a ponto. A administração com intuito de prezar sempre por um planejamento e melhor andamento de seus setores para com a secretaria requisitante, bem como para as demandas do Município, no que tange as mesmas.

E link 7



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CNPJ 09.660 468/0001-87 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1121
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250 - Centro

91
W

Chelse Marcolino Simões

Chefe da Divisão de Administração Geral

Flávia Miquelino

Agente Administrativo

Cintia Aparecida Ferreira Rosa

Agente Administrativo



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CNPJ 09.660.468/0001-87 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1121
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250 - Centro

92
Th

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços especializados na distribuição de internet, através de fibra óptica, para a Secretaria Municipal de Saúde, sendo os pontos de conexão na: Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Básica de Saúde e Academia da Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Empresa: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A
CNPJ: 04.368.865/0001-66

LOTE 1 –Secretária Municipal de Saúde, Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250, Congonhinhas

- **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A;**

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitario R\$	Total/R\$.
01	Mensalidade (distribuição de internet, fibra ótica 300 Mbps)	Mês	012	149,90	1.798,80
02	Taxa de Instalação	Serviço	01	100,00	100,00
Total.....					R\$ 1.898,80

fb



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CNPJ 09.660.468/0001-87 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1121
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250 - Centro

93
H

LOTE 02- Unidade Básica de Saúde , Avenida David Xavier da Silva, 822, Congonhinhas.

• **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A:**

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário R\$	Total/R\$.
03	Mensalidade (distribuição de internet, fibra ótica 300 Mbps)	Mês	012	149,90	1.798,80
Total.....					R\$ 1.798,80

LOTE 03- Academia da Saúde, Avenida Manoel Ribas, 998, Congonhinhas

• **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A;**

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário R\$	Total/R\$.
04	Mensalidade (distribuição de internet, fibra ótica 300 Mbps)	Mês	012	149,90	1.798,80
05	Taxa de Instalação	Serviço	01	100,00	100,00
Total.....					R\$ 1.898,80

b



94
/

- 1.1. O objeto da dispensa de licitação tem a natureza de serviço comum.
- 1.2. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, com base no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Justifica-se a dispensa de licitação, pois são apenas duas empresas que atuam em nossa região, prestando serviços de internet por fibra ótica. Essa internet é muito superior em relação à via telefone. A internet é para nós de extrema necessidade para atender aos pacientes e aos serviços burocráticos inerentes a Secretaria Municipal de Saúde, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line. Sendo que a utilização da Internet nos dias de hoje é ferramenta de fundamental importância na ligação entre departamentos distantes fisicamente um dos outros para que haja a troca de informações, de forma que estejam sempre com os dados atualizados em tempos reais. E, além disso, depende-se da mesma para que as informações junto ao Ministério de Saúde via sistemas on-line e as informações ambulatoriais sobre a rotina de atendimentos e consultas médicas entre outros, possam ser transmitidas nas datas prevista pelo próprio Ministério de Saúde e assim não perder os recursos que a saúde recebe.
- 2.2. Sendo assim, a contratação a qual se faz pertinente, seria com a COPEL, haja visto que a mesma disponibiliza o modem, de forma conjunta com a instalação da internet, portanto, a viabilidade para o Município para com a empresa em questão, cuja necessidade será atendida de forma pontual, bem como pelo custo referenciado, não necessitando de um outro procedimento licitatório para compra do modem, para a viabilidade com a outra empresa.
- 2.3. Ainda, tendo em vista toda a nossa rede de informática a qual nos custou tempo e recurso financeira para monta-la, está ligada ao modem que a COPEL nos fornece em comodato, em que dará continuidade com a nova contratação para

b



95
7

internet de fibra ótica, haja visto contratações anteriores, que foram atendidas as necessidades de forma pontual.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1. Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante dispensa de licitação.
- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 5.1.1 A distribuição deverá ser realizada de acordo com o quantitativo de Mbps, para cada um dos itens expressos, compreendendo-se os endereços indicados.
 - 5.1.2 O prazo de instalação será de até 21 (vinte e um) dias após assinatura do contrato.
 - 5.1.3 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6



96
10

- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 5.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 5.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que

10



92
h

se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

6.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

B



- 6.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 6.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



99
Tr

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido por representante da Contratante, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, a servidora Cintia Aparecida Ferreira Rosa.
- 9.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 9.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6



100
f

9.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

f



101
L

9.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

10.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3



102
K

10.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

10.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das

g



103
h

responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

10.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.4.1. o prazo de validade;
- 11.4.2. a data da emissão;
- 11.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.4.4. o período de prestação dos serviços;

e



11.4.5. o valor a pagar; e

11.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.6.1. não produziu os resultados acordados;

11.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam



105
th

acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o

6



106
R

interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 14.1.5. cometer fraude fiscal.
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas

6



104
/r

aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2. Multa de:

14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

14.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos

14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

f



108
15

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

6



109
16

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

6



110
h

- 14.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - 14.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos

6



141
w

e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 5.596,40 (Cinco mil e quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15- Administração Indireta

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

Funcional: 10.301.0023.2.11 Incremento ao Piso de Atenção Básica

56 – 3.3.90.39.00.00.00.00.00 0494 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

R\$ 5.596,40 (Cinco mil e quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)

Município de Congonhinhas, 02 de junho de 2020.

Chelse Marcolino Simões

Chefe da Divisão de Administração Geral



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

DESPACHO

PROTOCOLO Nº 136/2020

Após cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** a contratação pretendida no Memorando nº 051/2020 e, **DETERMINO** à:

- 1-Divisão de Licitação para que informe a modalidade e o respectivo número sequencial do Instrumento;
- 2-Contadoria Municipal para indicação de recursos de ordem orçamentária, financeira e demais exigências da LRF, para fazer face à despesa pretendida;
- 3- Comissão Permanente de Licitação, para apresentar parecer com relação a Dispensa de Licitação.
- 4- Assessoria Jurídica, para parecer fundamentado sobre a Dispensa de Licitação.

Em, 08 de julho de 2020.


Valdemir Ribeiro Nardi
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO **ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO**

Atendendo a determinação retro do Senhor Secretário Municipal de Saúde, nesta data, informamos que para a contratação pleiteada inicialmente, foi instaurado o **Processo sob nº 023/2020**, cujo procedimento, será na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 011/2020**.

Em: 08 de julho de 2020.


Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 049/2018



114
R

CERTIDÃO N.º 023 - 2020
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: Solicitação para contratação de empresa especializada na distribuição de internet, através de fibra ótica para os pontos de conexão: Secretaria Municipal de Saúde, unidade Básica de Saúde e Academia de Saúde.

Eu, Silas Renan de Oliveira, Contador do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, portador do CPF 405.841.068-07, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei nº 4.320/64, CERTIFICO, para os devidos fins de provas que despesas do referido processo, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município do exercício de 2020, abaixo especificado:

15 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

10.301.0023.2.111 Incremento ao Piso de Atenção Básica

56	3.3.90.39.00.00.00.00	0494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 5.596,40
----	-----------------------	------	--	--------------

A emissão do Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido o documento de empenho. Assim, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Congonhinhas, 08 de Julho de 2020.

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC 013356/O-2



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 023/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

JUSTIFICATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde, constatamos o seguinte:

Conforme consta no Processo em pauta, foram realizadas 02 (duas) cotações de preços de empresas pertinentes ao ramo e a Empresa **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.368.865/0001-66, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco "A", Mossunguê, na Cidade de Curitiba/PR, apresentou orçamento com menor preço e condições compatíveis com o praticado no mercado e documentação de acordo com a legislação vigente.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato para a contratação com Dispensa de Licitação, junto a Empresa supra, nos termos do Inciso II, § 1º, do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº 9.412/2018.

Congonhinhas, 09 de julho de 2020.

João Marcos Luciano Rodrigues (Presidente)

Ana Lucia Cantóia (Membro)

Jeferson do Nascimento Pena (Membro)

Marli dos Reis da Silva (Membro)

[Handwritten signatures in blue ink over horizontal lines]

116



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 046/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Fundo Municipal de Saúde, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Presidente da CPL e Pregoeiro

João Marcos Luciano Rodrigues-RG nº 13.499.324-3-PR e CPF/MF nº 101.802.089-69

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Ana Lucia Cantóia-RG nº 4.410.362-1-PR e CPF/MF nº 667.938.749-34

Jeferson do Nascimento Pena-RG nº 12.420.313-9-PR e CPF/MF nº 079.997.029-86

Marli dos Reis Silva-RG nº 5.563.622-2-PR e CPF/MF nº 786.358.299-72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 022/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 10 de fevereiro de 2020.


VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

118
K

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A E DE OUTRO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS.

CONTRATO Nº _____

A COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, subsidiária integral da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.368.865/0001-66 e Inscrição Estadual n.º 90.233.099-28, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, nº 158 – Bloco “A”, Mossunguê, em Curitiba - PR, neste ato representada conforme Estatuto Social, aqui denominada **CONTRATADA** e, de outro lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, com sede à _____, na cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado conforme Estatuto Social e/ou procuração, aqui denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente contrato, o qual reger-se-á pela legislação vigente e pelas condições gerais do contrato anexas.

Cláusula 1ª - OBJETO

É objeto do presente Contrato o fornecimento do Serviço **COPEL FIBRA ASSIMÉTRICO**, em acordo com as definições dos serviços e demais disposições deste Contrato e seus Anexos.

Cláusula 2ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, como se nele estivesse escrito, os seguintes Anexos:

- Condições Gerais do Contrato – Anexo I;
- Formulário de Identificação do Serviço – Anexo II;

O conteúdo e a forma dos Anexos serão mantidos atualizados, por acordo entre as Partes, observando o disposto neste Contrato.

Cláusula 3ª - FORO

3.1. As Partes elegem o foro da cidade de _____ - PR, como competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justas e acordadas, as **Partes** assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Congonhinhas, ____ de _____ de 2020.

Pela CONTRATADA:

Pela CONTRATANTE:

Felipe Henrique Puchivailo
Gerente Dep. Vendas da Copel Telecom
Copel Telecomunicações S.A.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: Carlos Alberto Bettio
CPF: 589.389.589-49

Nome:
CPF:

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET – COPEL FIBRA ASSIMÉTRICO

As condições abaixo integram o Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações e Internet – Copel Fibra Assimétrico e devem ser lidas cuidadosamente pelas Partes por ocasião da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Fornecimento do serviço Copel Fibra Assimétrico disponibilizando conectividade à rede mundial Internet, conforme as definições e condições estabelecidas no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES:

2.1. Para os fins e efeito deste Contrato, são adotadas as seguintes definições:

CLIENTE ou **CONTRATANTE**: pessoa jurídica ou física que possui vínculo com a **CONTRATADA**.

INTERNET: conglomerado de redes em escala mundial de milhões de computadores interligados pelo TCP/IP que permite o acesso a informações e todo tipo de transferência de dados.

ENDEREÇO IP: designação dinâmica ou estática de *IP-Internet Protocol* utilizado durante a prestação do serviço para acesso à internet, conforme submodalidade contratada.

INTERFACE: ponto (porta) para conexão física e lógica entre os respectivos equipamentos das **Partes**, disponibilizado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para prestação do serviço.

SERVIÇO DE ATIVAÇÃO/CONFIGURAÇÃO: valor em reais devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão da instalação dos recursos iniciais para fruição da prestação do(s) serviço(s) contratado(s).

MENSALIDADE: valor em reais faturado e cobrado mensalmente pela **CONTRATADA** em decorrência do uso pela **CONTRATANTE** do(s) serviço(s) objeto deste contrato.

SERVIÇO DE REMANEJAMENTO: valor em reais devido pela **CONTRATANTE** em razão de serviço prestado pela **CONTRATADA** para atendimento de solicitação de mudança de endereço ou de relocação de equipamento, interna ou externamente ao local onde esteja instalado.

VELOCIDADE DE DOWNLOAD: quantidade de dados transferidos a cada segundo na Internet, através do serviço contratado, de um computador ou equipamento remoto para um computador ou equipamento conectado na rede local da **CONTRATANTE**.

VELOCIDADE DE UPLOAD: quantidade de dados transferidos a cada segundo na Internet, através do serviço contratado, de um computador ou equipamento conectado na rede local da **CONTRATANTE** para um computador remoto ou equipamento.

GARANTIA DE BANDA: velocidade mínima de conexão à Internet garantida pela **CONTRATADA**, independente do horário de acesso pela **CONTRATANTE**, apresentada em percentual à velocidade nominal do serviço.

CANCELAMENTO: interrupção definitiva da prestação do(s) serviço(s) a pedido da **CONTRATANTE**.

ENCERRAMENTO: interrupção definitiva da prestação do(s) serviço(s) por iniciativa da **CONTRATADA**.

SUSPENSÃO: interrupção temporária da prestação do(s) serviço(s) por iniciativa da **CONTRATADA**, em razão de pendência de pagamento pela **CONTRATANTE** ou motivada pelo descumprimento das cláusulas 4.3.7, 4.3.15 e/ou 4.3.16.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRAZOS DE OPERAÇÃO:

3.1. Vigência

O prazo de vigência do Contrato está indicado no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s) – Anexo II.

3.2. Renovação

A critério da Administração Contratante, segundo sua conveniência e necessidade, o presente contrato poderá ser prorrogado e aditivado, se houver concordância da contratada, conforme estabelece art. 57, inciso II da lei 8666/93.

3.3. Prazos de Operação

Os prazos de operação indicados no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s), Anexo II, serão prorrogados conforme item 3.2. Outrossim as Partes deverão comunicar formalmente uma à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as decisões de não prorrogação dos prazos referidos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

4.1. Obrigações e responsabilidades comuns da **CONTRATADA e da **CONTRATANTE**.**

4.1.1. Executar, em conjunto, testes de aceitação dos Serviços, no momento da ativação dos serviços pela **CONTRATADA**.

4.1.2. Ressarcir custos de reparação de equipamento e ou de instalação da outra **Parte**, quando causados comprovadamente e a qualquer tempo por representante da **Parte** reclamada, nas fase de pré-instalação, instalação, operação e desativação do serviço contratado.

4.1.3. Assumir, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, a responsabilidade perante a outra **Parte** por toda perda, dano direto e despesa comprovada na forma da Lei, resultantes de conduta ou omissão culposa e ou dolosa, seja de empregado, preposto, agente ou terceiro contratado, durante a execução deste acordo, observado o disposto no item 4.1.4.

4.1.4. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista neste Contrato, limitar-se-á a dano direto, comprovado pela **Parte** prejudicada, excluídos eventual dano indireto, força maior, caso fortuito, insucesso comercial e lucros cessantes.

4.1.5. Notificar a outra **Parte** quando afetada por caso fortuito ou força maior que interfira na prestação do serviço, informando sobre a extensão do fato e sobre o prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou atrasará o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes de responsabilidade na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

4.1.6. Notificar a outra **Parte** quando estiverem cessados os efeitos de caso fortuito ou força maior, restabelecendo a situação original deste contrato.

4.1.7. Cumprir todas as demais respectivas obrigações e responsabilidades não afetadas por caso fortuito ou força maior, quando estes casos prejudiquem apenas parcialmente a execução das obrigações deste contrato.

4.1.8. Respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, marcas, patentes, segredos do negócio e indústria e outros direitos de propriedade intelectual da outra **Parte** e ou de fornecedores, e informar de imediato qualquer violação de que venha a ter conhecimento.

4.1.9. Utilizar o nome, a marca, o logotipo, o símbolo do respectivo titular, somente por meio de consentimento, sempre por escrito, da outra **Parte**.

4.2. Obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

4.2.1. Prover a conexão à rede mundial Internet, respeitando as características definidas no plano de serviços escolhido pela **CONTRATANTE** e definidos no Anexo I.

4.2.2. As atuações da **CONTRATADA**, inclusive para correções de falhas, restringem-se à sua infraestrutura de telecomunicações a Rede de Serviços até a interface física, não abrangendo falhas ou configurações inadequadas na infraestrutura ou sistemas da **CONTRATANTE**.

4.2.3. Atender às reclamações da **CONTRATANTE** sobre falhas e corrigir em até 10(dez) horas, sem ônus à **CONTRATANTE**, desde que os danos causados não sejam de responsabilidades desta.

4.2.4. Fornecer e substituir, em caso de necessidade, as peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes, sem ônus para a **CONTRATANTE**, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade desta.

4.2.5. Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de promover modificações nos equipamentos de sua propriedade, modificações estas que não acarretarão ônus para a **CONTRATANTE**. Excetuam-se da necessidade de aviso prévio as intervenções realizadas durante os períodos caracterizados como "janela de manutenção".

4.2.6. A **CONTRATADA** reserva-se o direito de modificar as especificações técnicas do serviço, sem alteração na contraprestação pecuniária estabelecida no presente Contrato. As modificações deverão ser comunicadas por escrito à **CONTRATANTE**, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. As modificações serão efetuadas pela **CONTRATADA** sempre que elas se façam necessárias, devido à atualização de programas, equipamentos e soluções tecnológicas utilizadas na sua Rede de Serviços.

4.2.7. A **CONTRATADA** não será responsável por acessos não autorizados a facilidade e/ou equipamentos da **CONTRATANTE** ou por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos dos arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações da **CONTRATANTE**.

4.2.8. A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer perdas, danos, consequências ou quaisquer outros danos indiretos sob égide deste Contrato.

4.2.9. Avisar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima prevista pela legislação sobre a suspensão do(s) serviço(s) em razão de pendência de pagamento.

4.2.10. Providenciar a reativação do serviço suspenso em até 24 (vinte e quatro) horas após confirmação do pagamento, exceto quando esse prazo findar aos sábados, domingos ou feriados.

4.2.11. Respeitar a inviolabilidade e o sigilo da comunicação da **CONTRATANTE**.

4.2.12. Medir o plano de consumo do(s) serviço(s) prestado(s) sob demanda, definido(s) neste Contrato, de acordo com o período de medição escolhido pela **CONTRATANTE**.

4.2.13. Fornecer à **CONTRATANTE** velocidade de conexão conforme definida no plano de serviços, cujo desempenho estará condicionado a disponibilidade momentânea de todos os meios alocados pelos diversos provedores da Internet em cada conexão utilizada.

4.2.14. É responsabilidade da **CONTRATADA** prestar adequadamente o serviço Copel Fibra Assimétrico, em conformidade com a legislação pertinente, em especial com a regulamentação do Serviço de Comunicação Multimídia, e disponibilizar as informações referentes ao serviço e suas respectivas condições comerciais através do site www.copeltelecom.com ou mesmo de outro veículo pertinente, disponibilizado à **CONTRATANTE** para consulta.

4.3. Obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

4.3.1. Permitir o acesso de empregados ou prepostos da **CONTRATADA** às suas dependências, desde que devidamente identificados, para a fiscalização das quantidades dos serviços em operação e em cobrança, manutenção e conservação dos equipamentos da propriedade da **CONTRATADA**, devendo tomar as providências administrativas que garantem o livre exercício de tais atividades.

4.3.2. Prover, instalar e manter a infraestrutura necessária ao serviço contratado, incluindo configurações de seus equipamentos da rede interna, reservando área para instalação dos equipamentos de conexão da **CONTRATADA**, bem como fornecimento de energia para os equipamentos ali instalados, às suas expensas.

4.3.3. Aceitar tacitamente a data e o resultado dos testes dos serviços de ativação, para todos os efeitos previstos neste contrato, quando da impossibilidade de participação ou ausência naqueles testes, com inobservância do subitem 4.1.1.

4.3.4. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer anormalidade observada no serviço contratado, sendo que o prazo previsto em 4.2.3. terá seu início a contar do recebimento desse comunicado pela **CONTRATADA**.

4.3.5. Cumprir prazos e condições contidas nos documentos de cobrança recebidos da **CONTRATADA** em decorrência da prestação do(s) serviço(s).

4.3.6. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelos os efeitos causados por prática de qualquer ilícito civil, criminal e ou administrativo, por acessos não autorizados a equipamentos e sistemas de informática ou por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos, arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações de sua propriedade.

4.3.7. Responsabilizar-se, com exclusividade, pela utilização do(s) serviço(s) apenas para os fins aos quais se prestam, evitando prática, por pessoal próprio ou terceirizado, nos meios de transmissão e equipamentos colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, incluindo mas não se limitando a:

a) Obtenção ou tentativa de obtenção dos serviços através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento.

b) Alteração e ou destruição de quaisquer dados de outros usuários conectados à rede Internet.

123
c) Uso dos serviços como ferramenta para praticar ato ilícito ou em auxílio a qualquer meio ilegal.

d) Comercialização, cessão, compartilhamento ou revenda do(s) serviço(s) contratado(s), ou parte destes, a terceiros, sem a devida autorização da **CONTRATADA**.

e) Colocar, copiar, transmitir ou retransmitir material ilegal ou que ofenda a moral e os bons costumes.

4.3.8. Isentar a **CONTRATADA** de responsabilidade, por acessos sem autorização a equipamentos e sistemas de informática ou pela prática de quaisquer ilícitos civis, criminais e ou administrativos, bem como por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos, de arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações de propriedade da **CONTRATANTE**.

4.3.9. Manter íntegros os equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**, evitando quaisquer alterações físicas e ou lógicas, sob pena indenização ou de perda de garantia.

4.3.10. Manter dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATADA** e perante as entidades reguladoras da Internet no Brasil, este quando aplicável.

4.3.11. Manter registros que identifiquem o usuário do endereço IP fornecido pela **CONTRATADA**, nos casos de redistribuição.

4.3.12. Preservar dados e ou restrições de acesso, considerando que a prestação do(s) serviço(s) pela **CONTRATADA** exclui o fornecimento de mecanismos adicionais de segurança lógica de rede, filtros ou priorização de pacotes.

4.3.13. Responder aos órgãos reguladores da Internet no Brasil e ou a terceiros, responsabilizando-se pelas consequências oriundas da utilização do endereço IP e por incidentes de segurança de rede, inclusive com a implementação de correções em sistemas, quando necessário.

4.3.14. Comunicar ao Centro de Operação da **CONTRATADA**, imediatamente, qualquer anomalia e ou irregularidade observada no desempenho do(s) serviço(s) contratado(s), utilizando os canais especificados no item 9.10.

4.3.15. Realizar a conexão do(s) serviço(s) contratado(s) somente com outros serviços de telecomunicações que estejam em conformidade e em observância com a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel e ou outras entidades competentes.

4.3.16. Conectar aos equipamentos da **CONTRATADA**, equipamentos com certificação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, sempre que exigida.

4.3.17. Responsabilizar-se por eventual infração ao direito de uso de softwares e programas protegidos por marcas e patentes, respondendo por qualquer indenização devida e ou reclamação sobre utilização inadequada de produto protegido.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTES E ENCARGOS

5.1. Todos os serviços prestados, inclusive os serviços opcionais, serão cobrados mensalmente, através da respectiva nota fiscal-fatura, com demonstrativo contendo a relação atualizada de todos os serviços contratados e o respectivo documento de cobrança. O pagamento ratifica concordância com o rol de serviços cobrados pela **CONTRATADA**.

170
R

5.2. A nota fiscal-fatura mensal será encaminhada por meio eletrônico à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10(dez) dias à data de vencimento, estando a reprodução do documento original disponível no *site* da **CONTRATADA**.

5.3. Esclarecimentos adicionais sobre os valores e serviços faturados poderão ser obtidos via Central de Atendimento da **CONTRATADA**.

5.4. Não havendo o pagamento da fatura, nem a contestação do débito por parte da **CONTRATANTE** junto a Central de Atendimento da **CONTRATADA**, será encaminhado aviso de cobrança alertando da existência de débito vencido, encargos moratórios aplicáveis e prazos para suspensão e encerramento dos serviços.

5.5. O pagamento dos serviços prestados será realizado pela **CONTRATANTE** de acordo com as instruções constantes no documento de cobrança, sem isenção da responsabilidade de pagamento pela impossibilidade do recebimento da nota fiscal-fatura no prazo previsto.

5.6. A data de vencimento para cobrança pelos serviços prestados, obedecerão às opções registradas pela **CONTRATANTE** no momento da contratação do(s) serviço(s).

5.7. O período de medição, para fins de faturamento e de cobrança dos serviços contratados, inicia na data de ativação constante na ficha de ativação, com cálculo *pró-rata die* quando cabível, em função da escolha da data de vencimento pela **CONTRATANTE**.

5.8. Através de registro de reclamação à Central de Atendimento ao Cliente, a **CONTRATANTE** poderá contestar a ativação dos serviços no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, a contar da data de ativação. Após este prazo, os serviços serão considerados ativados para fins de faturamento e cobrança, sem direito à prorrogação e ou adiamento pela falta de utilização pela **CONTRATANTE**.

5.9. Valores

5.9.1. O preço mensal do serviço contratado será o valor indicado e constante no Anexo II, ao qual encontram-se inclusos os impostos, conforme a legislação aplicável. A criação, alteração, modificação e/ou extinção de tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais ou parafiscais, previdenciárias e trabalhistas, ou modificadas as alíquotas dos atuais, dada nova interpretação pelo Fisco Municipal, Estadual e/ou Federal, serão aplicados sobre os preços do Serviço.

5.9.2. Ao valor do item 5.9.1 será acrescida a taxa de instalação, cujo valor e prazo de pagamento constarão do Anexo II.

5.9.3. Os valores relativos a serviços de reinstalações, remanejamentos, mudanças e retiradas eventualmente solicitadas pela **CONTRATANTE** serão cobrados 30 (trinta) dias após a execução, mediante orçamento prévio aprovado pela **CONTRATANTE**.

5.9.4. Em havendo alterações de endereço de entrega do servidor contratado, a importância a ser paga terá valor correspondente à topologia atualizada, consoante as solicitações de **CONTRATANTE**, respeitando-se o cálculo *pró-rata die* da vigência das alterações.

5.10 Reajuste

Os valores referidos no item 5.9.1 serão reajustados de acordo com o seguinte critério:

A cada 12 (doze) meses ou em periodicamente diferente, desde que permitido pela legislação aplicável, na proporção que venha a ser determinada pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) ou, na falta deste, por qualquer outro índice que de comum acordo seja eleito pelas Partes para substituí-lo.

125

5.11 Encargos por Atraso no Pagamento

5.11.1. O não pagamento dos valores mensais devidos à **CONTRATADA**, na data de vencimento, sujeitará a **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:

5.11.1.1. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento de cada fatura.

5.11.1.2. Atualização do valor devido do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, corrigida pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), pelo período de atraso, inclusive pró-rata dia, ou na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, acrescida da taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou outros critérios que venham a substituí-lo por força da lei.

5.11.2. Decorridos 10(dez) dias do vencimento da obrigação, em caso de inadimplência, o(s) serviço(s) contratado(s) estará(ão) sujeito(s) à suspensão, mediante prévio aviso pela **CONTRATADA**.

5.11.3. Decorridos 60(sessenta) dias do vencimento de qualquer valor sem pagamento ocorrerá, independente de aviso, o encerramento do contrato e a **CONTRATADA** recolherá os equipamentos próprios instalados nas dependências da **CONTRATANTE**.

5.12. Início do faturamento dos serviços.

5.12.1. O início do faturamento dos serviços corresponde à data de ativação dos serviços pela **CONTRATADA**.

5.12.2. A data de ativação dos serviços é aquela em que se encerram os testes de aceitação conjuntos definidos em 4.1.1.

5.12.2.1. Na impossibilidade da **CONTRATANTE** realizar/participar dos testes de ativação em conjunto, no momento da entrega dos circuitos, a **CONTRATADA** executará os testes unilateralmente, e os serviços serão considerados como ativados e aceitos.

5.12.3. Após a realização dos procedimentos de testes de ativação, a **CONTRATADA** emitirá um termo de ativação do Serviço.

5.12.4. A **CONTRATANTE** poderá contestar por meio de correspondência registrada, a ativação dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ativação, sendo que após este prazo, os serviços serão considerados ativos, não cabendo qualquer contestação e reclamação posterior relativa à data de ativação dos serviços.

5.12.5. A **CONTRATADA** somente aceitará contestações e reclamações da ativação dos serviços quando os mesmos não estiverem atendendo às características constantes do presente Contrato.

5.12.6. Mesmo que a **CONTRATANTE** não atenda os requisitos técnicos e operacionais sob sua responsabilidade, conforme estabelecido no presente Contrato, e dentro do prazo previsto no Anexo II para a ativação respectiva, a **CONTRATADA** ficará autorizada a iniciar o faturamento assim que os serviços sejam disponibilizados para a **CONTRATANTE**, independentemente de sua utilização ou não.

CLAUSULA SEXTA – DESCONTOS COMPULSÓRIOS

6.1. Ocorrendo interrupção do(s) serviço(s) contratado(s) em decorrência de causa atribuível exclusivamente à **CONTRATADA**, será concedido desconto na mensalidade subsequente da data de regularização, de acordo com a fórmula abaixo:

$$VD = \frac{VM}{1440} \times n, \text{ onde:}$$

VD = Valor do desconto;

VM = Valor do serviço mensal;

n = Quantidade de unidades de período de 30 (trinta) minutos

6.2. Será considerado como período mínimo para desconto, o intervalo de 30(trinta) minutos consecutivos, a partir do registro de interrupção efetuado pela **CONTRATANTE** à Central de Atendimento ao Cliente da **CONTRATADA**.

6.3. Fração de tempo inferior a 30(trinta) minutos, para fins de desconto, será considerada como período inteiro no cálculo da variável "n" da fórmula especificada no item 6.1 desta cláusula.

6.4. A concessão de desconto está descartada quando a **CONTRATANTE** descumprir o previsto no item 4.3.1. ou no caso de ocorrer interrupção programada por qualquer motivo, com prévia comunicação entre as Partes dentro da antecedência prevista no item 4.2.5, deste documento. Entre outros, são motivos para interrupção programada: testes, ajustes, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamento e meio para provimento do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES E RELOCAÇÕES

7.1. O cancelamento do(s) serviço(s) será realizado exclusivamente através de e-mail direcionado ao Gestor do Contrato.

7.2. Alterações nas características e ou configurações de equipamentos ou do(s) serviço(s) e ou mudança de endereço solicitadas pela **CONTRATANTE** estão condicionadas à avaliação técnica pela **CONTRATADA**.

7.3. Nos casos de mudança de endereço, o novo local deverá estar dentro da área de abrangência da rede da **CONTRATADA**. Confirmada tal condição, será disponibilizada proposta comercial para o atendimento da solicitação.

7.3.1. Após aprovação pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** atenderá solicitação para alteração e ou mudança no prazo máximo de 60(sessenta) dias, condicionados ao atendimento pela **CONTRATANTE** dos requisitos mínimos de infra-estrutura local.

7.3.2. O valor do serviço de remanejamento será cobrado na mensalidade subsequente ao da conclusão do serviço.

7.4. No decorrer do processo de remanejamento, poderá ser identificado pela **CONTRATADA** a inviabilidade técnica de atendimento. Nesta situação, a **CONTRATANTE** ficará isenta do pagamento do serviço de remanejamento, sem isentá-la das demais penalidades decorrentes deste contrato, no caso de cancelamento.

7.5. O período de faturamento do(s) serviço(s) cancelado(s) encerra-se na data do recebimento da solicitação pela **CONTRATADA**, permanecendo vigentes as obrigações de pagamento relativas ao período em que o(s) serviço(s) foi(ram) prestado(s).

177
tr

7.6. Na hipótese do cancelamento de cada serviço, num período inferior a 12 (doze) meses a contar da data de ativação, sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de ressarcimento dos investimentos realizados pela **CONTRATADA**.

7.7. O pagamento do valor referido em 7.6. não será aplicado nos casos de migração do serviço por qualquer outro serviço vinculado à modalidade **COPEL FIBRA ASSIMÉTRICO**.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações, de acordo com as disposições do art. 79 a 80 da Lei 8.666/93:

8.1. Por mútuo acordo entre as Partes.

8.2. Em razão da falência e/ou concordata de uma das Partes.

8.2.1. No caso da rescisão do Contrato com base nos dois itens anteriores (8.1 e 8.2), não haverá obrigação das **Partes** de ressarcir uma a outra.

8.3. Por uma das **Partes**, caso a outra **Parte** venha descumprir as condições definidas no presente Instrumento Contratual. Neste Caso, a **Parte** que der causa à rescisão do Contrato em razão do descumprimento contratual incidirá nas penalidades (aplicando os percentuais adotados) estabelecidas no item 8.4.1.

8.4. Por qualquer uma das **Partes**, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

8.5. Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, as **Partes**, após o cumprimento das respectivas obrigações até então vencidas, firmarão Termo de Rescisão, dando mútua quitação das obrigações assumidas neste instrumento.

8.6. Em hipótese alguma a rescisão do presente Contrato desobrigará o **CONTRATANTE** do pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA** em função dos serviços prestados anteriormente à rescisão.

8.7. Em caso de término ou rescisão deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a cessar imediatamente o uso de eventuais informações proprietárias ou confidenciais relacionada a este Contrato, bem como de quaisquer códigos, acesso ou endereços fornecidos pela **CONTRATADA**, em virtude dos serviços, sob pena de responder pelas perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA NONA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As disposições deste Contrato poderão ser revistas em razão de alterações supervenientes da legislação.

9.2. A **CONTRATADA** poderá, mediante prévio aviso, alterar ou modificar as características técnicas do(s) serviço(s) contratado(s) a qualquer tempo, sendo facultado à **CONTRATANTE** a opção de migração, mediante solicitação através da Central de Atendimento ao Cliente da **CONTRATADA**.

9.3. Mediante prévio comunicado à **CONTRATANTE**, atualizações neste instrumento poderão ser realizadas pela **CONTRATADA**, de forma a refletir adequadamente o entendimento de eventuais modificações em características técnicas de serviço(s) contratado(s) ou refletir a necessidade de ajuste por exigência legal ou repactuação de outras condições nele estabelecidas.

9.4. A abstenção por qualquer das **Partes** do exercício do direito ou de faculdade que lhes assista o presente Contrato, ou a concordância com atraso no cumprimento de obrigação da outra **Parte**, mantém direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a critério exclusivo de cada uma, sem alterar as condições estipuladas neste acordo.

9.5. É vedada às **Partes**, seja a que título for, a cessão, transferência e ou subcontratação, parcial ou total, dos direitos e ou obrigações adquiridos e ou assumidos em decorrência deste Contrato.

9.6. As **Partes** reconhecem o presente Contrato como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

9.7. As cláusulas deste Contrato e de disposições constantes em seus Anexos que tenham por natureza caráter perene, especialmente as relativas à remuneração, direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, sobreviverão ao término ou rescisão do presente instrumento.

9.8. Na hipótese de que qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato possa ser declarada inválida, ilegal ou inexecutível, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições permanecerão vigentes, de qualquer modo.

9.9. A regulamentação associada aos serviços que são especificados neste Contrato pode ser encontrada no site da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel – www.anatel.gov.br – com a qual também poderão ser mantidos contatos: através da Central de Atendimento - telefone 1331; através de correspondência para a Assessoria de Relações com o Usuário – ARU, SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940; ou através de atendimento pessoal na Sala do Cidadão, à Rua Vicente Machado, nº 720 – Batel – Cep 80420-011 – Curitiba-PR.

9.10. O atendimento pela **CONTRATADA** será realizado pela Central de Atendimento ao Cliente – 0800 414181 - durante as 24 horas do dia.

9.11. A **CONTRATANTE** autoriza o envio de e-mails, mala direta, encartes ou qualquer instrumento de comunicação utilizado para oferta de serviços e ou produtos da **CONTRATADA** ou de parceiras desta. Tal autorização pode ser revogada, a qualquer momento, através de solicitação da **CONTRATANTE** à Central de Atendimento ao Cliente da **CONTRATADA**.

9.12. Cabe a cada **Parte**, bem como às demais empresas encarregadas da execução do(s) serviço(s) ora contratado(s), particularmente e com exclusividade, o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, securitárias, fiscais e tributárias, na forma da legislação em vigor, sem estabelecimento de vínculo empregatício com funcionário, dirigente e ou preposto umas das outras, nem tampouco o estabelecimento de qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societário.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUB-ROGAÇÃO

10.1. O presente Contrato obriga as **Partes** por si e seus sucessores. Em caso de transferência da autorização da **CONTRATADA**, bem como de reestruturação societária das **Partes**, sub-rogação à entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALOR GLOBAL

129
h

11.1. O valor global estimado do presente Contrato está indicado no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s). Anexo II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE

12.1. As **Partes** obrigam-se a manter e fazer com que seus empregados e representantes mantenham em confidencialidade informações sigilosas e sensíveis (informações proprietárias) de qualquer natureza a que venham a ter conhecimento em razão deste Contrato, na medida em que a confidencialidade tenha sido indicada ou se resultar inequivocamente da própria natureza das informações.

12.2. Cada **Parte** se obriga a respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, marcas, patentes, segredos do negócio e indústria e outros direitos de propriedade intelectual da outra **Parte** e/ou dos fornecedores desta e informar de imediato cada um deles, qualquer violação de que venha a ter conhecimento.

12.3. Cada **Parte** se compromete a não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito do respectivo titular, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade da outra **Parte** e/ou dos fornecedores desta, nem fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de qualquer vínculo ou relação contratual e comercial com as mesmas, sem que tal referência ou declaração seja previamente acordada, por escrito, pela outra **Parte** e/ou fornecedores desta, conforme o caso.

12.4. Cada **Parte** adotará medidas de proteção das informações relativas aos serviços, tão ou mais rigorosas do que aquelas adotadas pela outra **Parte**, para evitar que essas informações sejam de qualquer modo violadas, divulgadas, reveladas, publicadas, vendidas, cedidas, locadas, arrendadas ou de qualquer maneira transferidas pela **Parte** em questão, seus diretores, empregados, prepostos ou quaisquer terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REQUISITOS DE INFRA-ESTRUTURA INTERNA E DE INFORMÁTICA

13. 1 Requisitos de infraestrutura

13.1.1. São de responsabilidade da **CONTRATANTE**, sem se limitar a eles, os itens e as condições seguintes:

13.1.1.1. Prover, instalar e manter a infraestrutura necessária à disponibilização do serviço contratado.

13.1.1.2. Fornecer dutos livres, quando necessário, para passagem de cabo óptico na edificação onde será instalado o modem ou equipamento de conexão.

13.1.1.3. Disponibilizar bandeja ou suporte para instalação do modem ou equipamento de conexão.

13.1.1.4. Fornecer energia para alimentação ininterrupta em 127Vca monofásica ou 220Vca, com tomada de 3 pinos tipo 2P+T com o terceiro pino aterrado instalada com distância de até um metro e meio da posição do equipamento terminal.

13.1.1.5. Garantir que o aterramento da tomada seja a mesma utilizada para o equipamento de conexão da **CONTRATANTE**.

13.1.1.6. Fornecer e conectar o cabo de interligação compatível com a interface digital solicitada.

13.1.2. Manter o local de instalação livre de agentes agressores, como infiltração de água, gases nocivos e outros, e sem materiais estranhos que possam afetar o desempenho e a integridade dos equipamentos, preservando correto funcionamento destes.

13.2 Requisitos de informática

13.2.1. Utilizar equipamentos com interface elétrica compatível com padrão Fast Ethernet 150 Mbps (RJ45), como requisito mínimo indispensável para a fruição da prestação do serviço pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o foro da cidade de _____ – PR, como foro competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem justas e acordadas, as **Partes** rubricam as presentes condições, em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.



132
W

PARECER JURIDICO

Solicitante: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

Processo nº 023 de 08/07/2020/Dispensa 011-2020.

Objeto: **Prestação de serviços de para fornecimento de Internet.**

I – HISTÓRICO:

O Departamento de licitação solicitou parecer jurídico nos autos de Processo de Dispensa de Licitação sob nº 011, protocolo 136 de 23/06/2020, cujo objetivo é a **prestação de serviços de para fornecimento Internet.**

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico, cabendo a ilmo. Sr. Secretário a decisão da conveniência de se efetivar a contratação.

II - DO DIREITO:

No caso em análise, entendo que o vínculo que se pretende formar, com estipulação de obrigações recíprocas, deverá ser efetivado através de um contrato administrativo:

Sobre este assunto, ensina o mestre Carvalho Filho:

"De forma simples, porém, pode-se conceituar o contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e particular, regulado basicamente pelo direito público, e tem como objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público."

A contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

O mestre Cretella Júnior versa sobre a licitação:

"Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a

Handwritten signature in blue ink.



133
W

compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade".

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles[3] a definiu:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como



139

afirma o ilustre **Marçal Justen Filho**, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre **Marçal Justen Filho** versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora **Vera Lúcia Machado**:

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

O professor **Marçal Justen Filho** assim trata do tema proposto, versando sobre a ligação da dispensa da licitação com o princípio constitucional do interesse público, sendo aplicável na contratação de "*in verbis*"

"... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa pública, não despendendo, ao seu talante, recursos desnecessários.



135

Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda n.º 19/98.

Do que dispõe a Lei 8666/93 sobre o tema:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Segue dispondo o § 1º:

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

O decreto 9.412/18 em seu artigo 1º, inciso II, alínea "a" assegura sobre a matéria:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (...)

No presente caso o pedido de dispensa devidamente enquadra-se dentro do que dispõe o inciso II do art. 24 da Lei 8666/93:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

No bojo do processo verifica-se que a Secretária buscou as empresas que fornecem o serviço no local pretendido, constatando que a



136
7

COPEL TELECOM e a empresa BRASIL NET, possui os serviços de interesse da Secretária.

De acordo com legislação vigente a Empresa **COPÉL TELECOM**, apresentou o preço de R\$ 449,70 (quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos mensais), para atender três endereços da Secretária, quais sejam: Secretária de Saúde/Hospital, UBS e Academia da Saúde, no fornecimento de serviços de internet por meio de fibra óptica, desse modo deve o objeto da dispensa ser adjudicado face a empresa COPEL TELECOM, de acordo com o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93, havendo amparo legal no limite dispensável previsto na Lei 8666/93, sendo nesse sentido nosso parecer no que concerne a legalidade favorável a contratação.

DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**:

b.1) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;

b.2) Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais.

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**:

c.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições;

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND-INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Verifica-se que existe dotação orçamentária para a contratação desejada, sendo o parecer da comissão de licitação pela contratação.

Verifica-se que não houve nenhum tipo de recurso ou manifestação pendente a ser analisado, podendo o processo de contratação seguir seu curso.



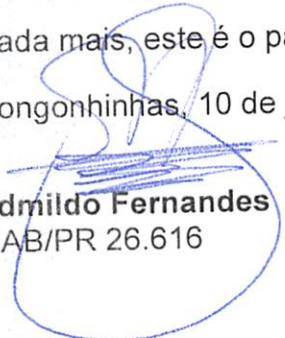
134
w

CONCLUSÃO:

Diante de todas essas razões concluímos que a dispensa deseja é viável, opinando nos termos e razões acima supramencionadas pelo deferimento da pretensão, não havendo nada a se opor, salientando que o parecer foi exalado de acordo com os documentos que nos foi apresentado até o momento, ressaltando assim omissões.

Nada mais, este é o parecer.

Congonhinhas, 10 de julho de 2020.


Edmildo Fernandes
OAB/PR 26.616



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 023/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

Tendo em vista o processo supra, o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, **RATIFICO** nos termos do Inciso II, §1º, Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº 9.412/2018, o procedimento em pauta e **ADJUDICO** a contratação de serviços especializados de distribuição de internet Copel Fibra para a Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Básica de Saúde-UBS e Academia de Saúde, junto a Empresa **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.368.865/0001-66, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco "A", Mossunguê, na Cidade de Curitiba/PR, no valor total de R\$.5.596,40 (cinco mil quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), todos com prazo de execução de 12 (doze) meses, vez que, o processo que se encontra devidamente instruído.

Congonhinhas, 13 de julho de 2020.

Valdemir Ribeiro Nardi
Secretário Municipal de Saúde - Gestor do FMS

138
w

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

ADITIVO DE PRAZO

ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 01/2016 PREGÃO PRESENCIAL 282018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTAGARDA DO PARANÁ
CONTRATADA: BRENDO JORNAL EDITORA DE JORNALIDADE REGIONAL
FICAPRORRGADOATE Nº 03/2021 PARTID Nº 03/2021
E ADITADO VALOR DE R\$ 3.000,00 (três mil reais) mais imposto Anual
REPRESENTANTE S: EDINAR FARIAS PEREIRA DOS SANTOS
RUBRICADO DATA 03/2021

ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº 013/2018 PREGÃO PRESENCIAL 042/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO RIOVAO

CONFIDENTIAL

CONTRATADO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PLANALTO

7-101

FAZENDO O VALOR DE R\$ 330.000,00 DIZENDO-SE QUE TAL VALOR NÃO É SÚFICIENTE PARA

RECEIVED
JAN 1962

REGISTRO DE LA COMISIÓN DE FAMILIA Y MUJERES

SECRETARIALE A MINISTRIATO PLANO
INSTRUMENTAZIONE

DOBRINGOS PARÇOMURTAR VALIKU DATA 2007/2009

PORTARIA Nº 013/2020

姓名: 王明 性别: 男 年龄: 25 身份证号: 110101199801010001 联系电话: 13801012345 电子邮箱: wangming@example.com
 住址: 北京市朝阳区三里屯 邮编: 100020 工作单位: 北京科技有限公司 职位: 软件开发

7-10

[illegible]

10-11-1962

4/11/51

Carlos Roberto Lamura

[illegible]

RESEARCH

100-443887-100

1985
1986

Waterbury, Conn.

1. *Journal of the American Medical Association*, 1997; 278: 1039-1044.

1000

1. *Journal of Management Studies*, 1996, 33, 1, 1-15.

140
✓

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A E DE OUTRO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS.

CONTRATO Nº 029/2020

A **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, subsidiária integral da **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.368.865/0001-66 e Inscrição Estadual n.º 90.233.099-28, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, nº 158 – Bloco “A”, Mossunguê, em Curitiba - PR, neste ato representada conforme Estatuto Social, aqui denominada **CONTRATADA** e, de outro lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdemir Ribeiro Nardi, inscrito no CPF/MF sob nº 039.513.739-03, portador da cédula de identidade RG nº 7.868.829-7, residente e domiciliado na Rua São João, nº 191, Centro, Congonhinhas, Estado do Paraná, aqui denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente contrato, o qual reger-se-á pela legislação vigente e pelas condições gerais do contrato anexas.

Cláusula 1ª - OBJETO

É objeto do presente Contrato o fornecimento do Serviço **COPEL FIBRA ASSIMÉTRICO**, em acordo com as definições dos serviços e demais disposições deste Contrato e seus Anexos.

Cláusula 2ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, como se nele estivesse escrito, os seguintes Anexos:

- Condições Gerais do Contrato – Anexo I;
- Formulário de Identificação do Serviço – Anexo II;

O conteúdo e a forma dos Anexos serão mantidos atualizados, por acordo entre as Partes, observando o disposto neste Contrato.

Cláusula 3ª - FORO

3.1. As Partes elegem o foro da cidade de CONGONHINHAS - PR, como competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justas e acordadas, as **Partes** assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Congonhinhas, 14 de julho de 2020.

Pela CONTRATADA:



Felipe Henrique Puchivailo
Gerente Dep. Vendas da Copel Telecom
Copel Telecomunicações S.A.

Pela CONTRATANTE:



Valdemir Ribeiro Nardi
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:



Nome: Carlos Alberto Bettio
CPF: 589.389.589-49



Nome: Marcelo Haruhiko Shimysu
CPF: 985.796.069-34

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET – COPEL FIBRA ASSIMÉTRICO

As condições abaixo integram o Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações e Internet – Copel Fibra Assimétrico e devem ser lidas cuidadosamente pelas Partes por ocasião da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Fornecimento do serviço Copel Fibra Assimétrico disponibilizando conectividade à rede mundial Internet, conforme as definições e condições estabelecidas no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES:

2.1. Para os fins e efeito deste Contrato, são adotadas as seguintes definições:

CLIENTE ou **CONTRATANTE**: pessoa jurídica ou física que possui vínculo com a **CONTRATADA**.

INTERNET: conglomerado de redes em escala mundial de milhões de computadores interligados pelo TCP/IP que permite o acesso a informações e todo tipo de transferência de dados.

ENDEREÇO IP: designação dinâmica ou estática de *IP-Internet Protocol* utilizado durante a prestação do serviço para acesso à internet, conforme submodalidade contratada.

INTERFACE: ponto (porta) para conexão física e lógica entre os respectivos equipamentos das **Partes**, disponibilizado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para prestação do serviço.

SERVIÇO DE ATIVAÇÃO/CONFIGURAÇÃO: valor em reais devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão da instalação dos recursos iniciais para fruição da prestação do(s) serviço(s) contratado(s).

MENSALIDADE: valor em reais faturado e cobrado mensalmente pela **CONTRATADA** em decorrência do uso pela **CONTRATANTE** do(s) serviço(s) objeto deste contrato.

SERVIÇO DE REMANEJAMENTO: valor em reais devido pela **CONTRATANTE** em razão de serviço prestado pela **CONTRATADA** para atendimento de solicitação de mudança de endereço ou de relocação de equipamento, interna ou externamente ao local onde esteja instalado.

VELOCIDADE DE DOWNLOAD: quantidade de dados transferidos a cada segundo na Internet, através do serviço contratado, de um computador ou equipamento remoto para um computador ou equipamento conectado na rede local da **CONTRATANTE**.

VELOCIDADE DE UPLOAD: quantidade de dados transferidos a cada segundo na Internet, através do serviço contratado, de um computador ou equipamento conectado na rede local da **CONTRATANTE** para um computador remoto ou equipamento.

GARANTIA DE BANDA: velocidade mínima de conexão à Internet garantida pela **CONTRATADA**, independente do horário de acesso pela **CONTRATANTE**, apresentada em percentual à velocidade nominal do serviço.

CANCELAMENTO: interrupção definitiva da prestação do(s) serviço(s) a pedido da **CONTRATANTE**.

ENCERRAMENTO: interrupção definitiva da prestação do(s) serviço(s) por iniciativa da **CONTRATADA**.

SUSPENSÃO: interrupção temporária da prestação do(s) serviço(s), por iniciativa da **CONTRATADA**, em razão de pendência de pagamento pela **CONTRATANTE** ou motivada pelo descumprimento das cláusulas 4.3.7, 4.3.15 e/ou 4.3.16.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRAZOS DE OPERAÇÃO:

3.1. Vigência

O prazo de vigência do Contrato está indicado no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s) – Anexo II.

3.2. Renovação

A critério da Administração Contratante, segundo sua conveniência e necessidade, o presente contrato poderá ser prorrogado e aditivado, se houver concordância da contratada, conforme estabelece art. 57, inciso II da lei 8666/93.

3.3. Prazos de Operação

Os prazos de operação indicados no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s), Anexo II, serão prorrogados conforme item 3.2. Outrossim, as Partes deverão comunicar formalmente uma à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as decisões de não prorrogação dos prazos referidos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

4.1. Obrigações e responsabilidades comuns da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**.

4.1.1. Executar, em conjunto, testes de aceitação dos Serviços, no momento da ativação dos serviços pela **CONTRATADA**.

4.1.2. Ressarcir custos de reparação de equipamento e ou de instalação da outra **Parte**, quando causados comprovadamente e a qualquer tempo por representante da **Parte** reclamada, nas fase de pré-instalação, instalação, operação e desativação do serviço contratado.

4.1.3. Assumir, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, a responsabilidade perante a outra **Parte** por toda perda, dano direto e despesa comprovada na forma da Lei, resultantes de conduta ou omissão culposa e ou dolosa, seja de empregado, preposto, agente ou terceiro contratado, durante a execução deste acordo, observado o disposto no item 4.1.4.

4.1.4. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista neste Contrato, limitar-se-á a dano direto, comprovado pela **Parte** prejudicada, excluídos eventual dano indireto, força maior, caso fortuito, insucesso comercial e lucros cessantes.

4.1.5. Notificar a outra **Parte** quando afetada por caso fortuito ou força maior que interfira na prestação do serviço, informando sobre a extensão do fato e sobre o prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou atrasará o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes de responsabilidade na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

4.1.6. Notificar a outra **Parte** quando estiverem cessados os efeitos de caso fortuito ou força maior, restabelecendo a situação original deste contrato.

4.1.7. Cumprir todas as demais respectivas obrigações e responsabilidades não afetadas por caso fortuito ou força maior, quando estes casos prejudiquem apenas parcialmente a execução das obrigações deste contrato.

4.1.8. Respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, marcas, patentes, segredos do negócio e indústria e outros direitos de propriedade intelectual da outra **Parte** e ou de fornecedores, e informar de imediato qualquer violação de que venha a ter conhecimento.

4.1.9. Utilizar o nome, a marca, o logotipo, o símbolo do respectivo titular, somente por meio de consentimento, sempre por escrito, da outra **Parte**.

4.2. Obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

4.2.1. Prover a conexão à rede mundial Internet, respeitando as características definidas no plano de serviços escolhido pela **CONTRATANTE** e definidos no Anexo I.

4.2.2. As atuações da **CONTRATADA**, inclusive para correções de falhas, restringem-se à sua infraestrutura de telecomunicações a Rede de Serviços até a interface física, não abrangendo falhas ou configurações inadequadas na infraestrutura ou sistemas da **CONTRATANTE**.

4.2.3. Atender às reclamações da **CONTRATANTE** sobre falhas e corrigir em até 10(dez) horas, sem ônus à **CONTRATANTE**, desde que os danos causados não sejam de responsabilidades desta.

4.2.4. Fornecer e substituir, em caso de necessidade, as peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes, sem ônus para a **CONTRATANTE**, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade desta.

4.2.5. Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de promover modificações nos equipamentos de sua propriedade, modificações estas que não acarretarão ônus para a **CONTRATANTE**. Excetuam-se da necessidade de aviso prévio as intervenções realizadas durante os períodos caracterizados como "janela de manutenção".

4.2.6. A **CONTRATADA** reserva-se o direito de modificar as especificações técnicas do serviço, sem alteração na contraprestação pecuniária estabelecida no presente Contrato. As modificações deverão ser comunicadas por escrito à **CONTRATANTE**, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. As modificações serão efetuadas pela **CONTRATADA** sempre que elas se façam necessárias, devido à atualização de programas, equipamentos e soluções tecnológicas utilizadas na sua Rede de Serviços.

4.2.7. A **CONTRATADA** não será responsável por acessos não autorizados a facilidade e/ou equipamentos da **CONTRATANTE** ou por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos dos arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações da **CONTRATANTE**.

4.2.8. A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer perdas, danos, consequências ou quaisquer outros danos indiretos sob égide deste Contrato.

4.2.9. Avisar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima prevista pela legislação sobre a suspensão do(s) serviço(s) em razão de pendência de pagamento.

4.2.10. Providenciar a reativação do serviço suspenso em até 24 (vinte e quatro) horas após confirmação do pagamento, exceto quando esse prazo findar aos sábados, domingos ou feriados.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

4.2.11. Respeitar a inviolabilidade e o sigilo da comunicação da **CONTRATANTE**.

4.2.12. Medir o plano de consumo do(s) serviço(s) prestado(s) sob demanda, definido(s) neste Contrato, de acordo com o período de medição escolhido pela **CONTRATANTE**.

4.2.13. Fornecer à **CONTRATANTE** velocidade de conexão conforme definida no plano de serviços, cujo desempenho estará condicionado a disponibilidade momentânea de todos os meios alocados pelos diversos provedores da Internet em cada conexão utilizada.

4.2.14. É responsabilidade da **CONTRATADA** prestar adequadamente o serviço Copel Fibra Assimétrico, em conformidade com a legislação pertinente, em especial com a regulamentação do Serviço de Comunicação Multimídia e disponibilizar as informações referentes ao serviço e suas respectivas condições comerciais através do site www.copeltelecom.com ou mesmo de outro veículo pertinente, disponibilizado à **CONTRATANTE** para consulta.

4.3. Obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

4.3.1. Permitir o acesso de empregados ou prepostos da **CONTRATADA** às suas dependências, desde que devidamente identificados, para a fiscalização das quantidades dos serviços em operação e em cobrança, manutenção e conservação dos equipamentos da propriedade da **CONTRATADA**, devendo tomar as providências administrativas que garantem o livre exercício de tais atividades.

4.3.2. Prover, instalar e manter a infraestrutura necessária ao serviço contratado, incluindo configurações de seus equipamentos da rede interna, reservando área para instalação dos equipamentos de conexão da **CONTRATADA**, bem como fornecimento de energia para os equipamentos ali instalados, às suas expensas.

4.3.3. Aceitar tacitamente a data e o resultado dos testes dos serviços de ativação, para todos os efeitos previstos neste contrato, quando da impossibilidade de participação ou ausência naqueles testes, com inobservância do subitem 4.1.1.

4.3.4. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer anormalidade observada no serviço contratado, sendo que o prazo previsto em 4.2.3. terá seu início a contar do recebimento desse comunicado pela **CONTRATADA**.

4.3.5. Cumprir prazos e condições contidas nos documentos de cobrança recebidos da **CONTRATADA** em decorrência da prestação do(s) serviço(s).

4.3.6. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelos os efeitos causados por prática de qualquer ilícito civil, criminal e ou administrativo, por acessos não autorizados a equipamentos e sistemas de informática ou por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos, arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações de sua propriedade.

4.3.7. Responsabilizar-se, com exclusividade, pela utilização do(s) serviço(s) apenas para os fins aos quais se prestam, evitando prática, por pessoal próprio ou terceirizado, nos meios de transmissão e equipamentos colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, incluindo mas não se limitando a:

a) Obtenção ou tentativa de obtenção dos serviços através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento.

b) Alteração e ou destruição de quaisquer dados de outros usuários conectados à rede Internet.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

145
✓
c) Uso dos serviços como ferramenta para praticar ato ilícito ou em auxílio a qualquer meio ilegal.

d) Comercialização, cessão, compartilhamento ou revenda do(s) serviço(s) contratado(s), ou parte destes, a terceiros, sem a devida autorização da **CONTRATADA**.

e) Colocar, copiar, transmitir ou retransmitir material ilegal ou que ofenda a moral e os bons costumes.

4.3.8. Isentar a **CONTRATADA** de responsabilidade, por acessos sem autorização a equipamentos e sistemas de informática ou pela prática de quaisquer ilícitos civis, criminais e ou administrativos, bem como por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos, de arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações de propriedade da **CONTRATANTE**.

4.3.9. Manter íntegros os equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**, evitando quaisquer alterações físicas e ou lógicas, sob pena indenização ou de perda de garantia.

4.3.10. Manter dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATADA** e perante as entidades reguladoras da Internet no Brasil, este quando aplicável.

4.3.11. Manter registros que identifiquem o usuário do endereço IP fornecido pela **CONTRATADA**, nos casos de redistribuição.

4.3.12. Preservar dados e ou restrições de acesso, considerando que a prestação do(s) serviço(s) pela **CONTRATADA** exclui o fornecimento de mecanismos adicionais de segurança lógica de rede, filtros ou priorização de pacotes.

4.3.13. Responder aos órgãos reguladores da Internet no Brasil e ou a terceiros, responsabilizando-se pelas consequências oriundas da utilização do endereço IP e por incidentes de segurança de rede, inclusive com a implementação de correções em sistemas, quando necessário.

4.3.14. Comunicar ao Centro de Operação da **CONTRATADA**, imediatamente, qualquer anomalia e ou irregularidade observada no desempenho do(s) serviço(s) contratado(s), utilizando os canais especificados no item 9.10.

4.3.15. Realizar a conexão do(s) serviço(s) contratado(s) somente com outros serviços de telecomunicações que estejam em conformidade e em observância com a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel e ou outras entidades competentes.

4.3.16. Conectar aos equipamentos da **CONTRATADA**, equipamentos com certificação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, sempre que exigida.

4.3.17. Responsabilizar-se por eventual infração ao direito de uso de softwares e programas protegidos por marcas e patentes, respondendo por qualquer indenização devida e ou reclamação sobre utilização inadequada de produto protegido.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTES E ENCARGOS

5.1. Todos os serviços prestados, inclusive os serviços opcionais, serão cobrados mensalmente, através da respectiva nota fiscal-fatura, com demonstrativo contendo a relação atualizada de todos os serviços contratados e o respectivo documento de cobrança. O pagamento ratifica concordância com o rol de serviços cobrados pela **CONTRATADA**.

✓

5.2. A nota fiscal-fatura mensal será encaminhada por meio eletrônico a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10(dez) dias à data de vencimento, estando a reprodução do documento original disponível no *site* da **CONTRATADA**.

5.3. Esclarecimentos adicionais sobre os valores e serviços faturados poderão ser obtidos via Central de Atendimento da **CONTRATADA**.

5.4. Não havendo o pagamento da fatura, nem a contestação do débito por parte da **CONTRATANTE** junto a Central de Atendimento da **CONTRATADA**, será encaminhado aviso de cobrança alertando da existência de débito vencido, encargos moratórios aplicáveis e prazos para suspensão e encerramento dos serviços.

5.5. O pagamento dos serviços prestados será realizado pela **CONTRATANTE** de acordo com as instruções constantes no documento de cobrança, sem isenção da responsabilidade de pagamento pela impossibilidade do recebimento da nota fiscal-fatura no prazo previsto.

5.6. A data de vencimento para cobrança pelos serviços prestados, obedecerão às opções registradas pela **CONTRATANTE** no momento da contratação do(s) serviço(s).

5.7. O período de medição, para fins de faturamento e de cobrança dos serviços contratados, inicia na data de ativação constante na ficha de ativação, com cálculo *pró-rata die* quando cabível, em função da escolha da data de vencimento pela **CONTRATANTE**.

5.8. Através de registro de reclamação à Central de Atendimento ao Cliente, a **CONTRATANTE** poderá contestar a ativação dos serviços no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, a contar da data de ativação. Após este prazo, os serviços serão considerados ativados para fins de faturamento e cobrança, sem direito à prorrogação e ou adiamento pela falta de utilização pela **CONTRATANTE**.

5.9. Valores

5.9.1. O preço mensal do serviço contratado será o valor indicado e constante no Anexo II, ao qual encontram-se inclusos os impostos, conforme a legislação aplicável. A criação, alteração, modificação e/ou extinção de tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais ou parafiscais, previdenciárias e trabalhistas, ou modificadas as alíquotas dos atuais, dada nova interpretação pelo Fisco Municipal, Estadual e/ou Federal, serão aplicados sobre os preços do Serviço.

5.9.2. Ao valor do item 5.9.1 será acrescida a taxa de instalação, cujo valor e prazo de pagamento constarão do Anexo II.

5.9.3. Os valores relativos a serviços de reinstalações, remanejamentos, mudanças e retiradas eventualmente solicitadas pela **CONTRATANTE** serão cobrados 30 (trinta) dias após a execução, mediante orçamento prévio aprovado pela **CONTRATANTE**.

5.9.4. Em havendo alterações de endereço de entrega do servidor contratado, a importância a ser paga terá valor correspondente à topologia atualizada, consoante as solicitações de **CONTRATANTE**, respeitando-se o cálculo *pró-rata die* da vigência das alterações.

5.10 Reajuste

Os valores referidos no item 5.9.1 serão reajustados de acordo com o seguinte critério:

A cada 12 (doze) meses ou em periodicamente diferente, desde que permitido pela legislação aplicável, na proporção que venha a ser determinada pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) ou, na falta deste, por qualquer outro índice que de comum acordo seja eleito pelas **Partes** para substituí-lo.

5.11 Encargos por Atraso no Pagamento

5.11.1. O não pagamento dos valores mensais devidos à **CONTRATADA**, na data de vencimento, sujeitará a **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:

5.11.1.1. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento de cada fatura.

5.11.1.2. Atualização do valor devido do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, corrigida pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), pelo período de atraso, inclusive pró-rata dia, ou na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, acrescida da taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou outros critérios que venham a substituí-lo por força da lei.

5.11.2. Decorridos 10(dez) dias do vencimento da obrigação, em caso de inadimplência, o(s) serviço(s) contratado(s) estará(ão) sujeito(s) à suspensão, mediante prévio aviso pela **CONTRATADA**.

5.11.3. Decorridos 60(sessenta) dias do vencimento de qualquer valor sem pagamento ocorrerá, independente de aviso, o encerramento do contrato e a **CONTRATADA** recolherá os equipamentos próprios instalados nas dependências da **CONTRATANTE**.

5.12. Início do faturamento dos serviços.

5.12.1. O início do faturamento dos serviços corresponde à data de ativação dos serviços pela **CONTRATADA**.

5.12.2. A data de ativação dos serviços é aquela em que se encerram os testes de aceitação conjuntos definidos em 4.1.1.

5.12.2.1. Na impossibilidade da **CONTRATANTE** realizar/participar dos testes de ativação em conjunto, no momento da entrega dos circuitos, a **CONTRATADA** executará os testes unilateralmente, e os serviços serão considerados como ativados e aceitos.

5.12.3. Após a realização dos procedimentos de testes de ativação, a **CONTRATADA** emitirá um termo de ativação do Serviço.

5.12.4. A **CONTRATANTE** poderá contestar por meio de correspondência registrada, a ativação dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ativação, sendo que após este prazo, os serviços serão considerados ativos, não cabendo qualquer contestação e reclamação posterior relativa à data de ativação dos serviços.

5.12.5. A **CONTRATADA** somente aceitará contestações e reclamações da ativação dos serviços quando os mesmos não estiverem atendendo às características constantes do presente Contrato.

5.12.6. Mesmo que a **CONTRATANTE** não atenda os requisitos técnicos e operacionais sob sua responsabilidade, conforme estabelecido no presente Contrato, e dentro do prazo previsto no Anexo II para a ativação respectiva, a **CONTRATADA** ficará autorizada a iniciar o faturamento assim que os serviços sejam disponibilizados para a **CONTRATANTE**, independentemente de sua utilização ou não.

✓ M

148
V

6.1. Ocorrendo interrupção do(s) serviço(s) contratado(s) em decorrência de causa atribuível exclusivamente à **CONTRATADA**, será concedido desconto na mensalidade subsequente da data de regularização, de acordo com a fórmula abaixo:

$$VD = \frac{VM}{1440} \times n, \text{ onde:}$$

VD = Valor do desconto;

VM = Valor do serviço mensal;

n = Quantidade de unidades de período de 30 (trinta) minutos

6.2. Será considerado como período mínimo para desconto, o intervalo de 30(trinta) minutos consecutivos, a partir do registro de interrupção efetuado pela **CONTRATANTE** à Central de Atendimento ao Cliente da **CONTRATADA**.

6.3. Fração de tempo inferior a 30(trinta) minutos, para fins de desconto, será considerada como período inteiro no cálculo da variável "n" da fórmula especificada no item 6.1 desta cláusula.

6.4. A concessão de desconto está descartada quando a **CONTRATANTE** descumprir o previsto no item 4.3.1. ou no caso de ocorrer interrupção programada por qualquer motivo, com prévia comunicação entre as Partes dentro da antecedência prevista no item 4.2.5, deste documento. Entre outros, são motivos para interrupção programada: testes, ajustes, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamento e meio para provimento do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES E RELOCAÇÕES

7.1. O cancelamento do(s) serviço(s) será realizado exclusivamente através de e-mail direcionado ao Gestor do Contrato.

7.2. Alterações nas características e ou configurações de equipamentos ou do(s) serviço(s) e ou mudança de endereço solicitadas pela **CONTRATANTE** estão condicionadas à avaliação técnica pela **CONTRATADA**.

7.3. Nos casos de mudança de endereço, o novo local deverá estar dentro da área de abrangência da rede da **CONTRATADA**. Confirmada tal condição, será disponibilizada proposta comercial para o atendimento da solicitação.

7.3.1. Após aprovação pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** atenderá solicitação para alteração e ou mudança no prazo máximo de 60(sessenta) dias, condicionados ao atendimento pela **CONTRATANTE** dos requisitos mínimos de infra-estrutura local.

7.3.2. O valor do serviço de remanejamento será cobrado na mensalidade subsequente ao da conclusão do serviço.

7.4. No decorrer do processo de remanejamento, poderá ser identificado pela **CONTRATADA** a inviabilidade técnica de atendimento. Nesta situação, a **CONTRATANTE** ficará isenta do pagamento do serviço de remanejamento, sem isentá-la das demais penalidades decorrentes deste contrato, no caso de cancelamento.

7.5. O período de faturamento do(s) serviço(s) cancelado(s) encerra-se na data do recebimento da solicitação pela **CONTRATADA**, permanecendo vigentes as obrigações de pagamento relativas ao período em que o(s) serviço(s) foi(ram) prestado(s).

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page.

149
V

7.6. Na hipótese do cancelamento de cada serviço, num período inferior a 12 (doze) meses a contar da data de ativação, sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de ressarcimento dos investimentos realizados pela **CONTRATADA**.

7.7. O pagamento do valor referido em 7.6. não será aplicado nos casos de migração do serviço por qualquer outro serviço vinculado à modalidade **COPEL FIBRA ASSIMÉTRICO**.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações, de acordo com as disposições do art. 79 a 80 da Lei 8.666/93:

8.1. Por mútuo acordo entre as Partes.

8.2. Em razão da falência e/ou concordata de uma das Partes.

8.2.1. No caso da rescisão do Contrato com base nos dois itens anteriores (8.1 e 8.2), não haverá obrigação das **Partes** de ressarcir uma a outra.

8.3. Por uma das **Partes**, caso a outra **Parte** venha descumprir as condições definidas no presente Instrumento Contratual. Neste Caso, a **Parte** que der causa à rescisão do Contrato em razão do descumprimento contratual incidirá nas penalidades (aplicando os percentuais adotados) estabelecidas no item 8.4.1.

8.4. Por qualquer uma das **Partes**, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

8.5. Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, as **Partes**, após o cumprimento das respectivas obrigações até então vencidas, firmarão Termo de Rescisão, dando mútua quitação das obrigações assumidas neste instrumento.

8.6. Em hipótese alguma a rescisão do presente Contrato desobrigará o **CONTRATANTE** do pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA** em função dos serviços prestados anteriormente à rescisão.

8.7. Em caso de término ou rescisão deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a cessar imediatamente o uso de eventuais informações proprietárias ou confidenciais relacionada a este Contrato, bem como de quaisquer códigos, acesso ou endereços fornecidos pela **CONTRATADA**, em virtude dos serviços, sob pena de responder pelas perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA NONA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As disposições deste Contrato poderão ser revistas em razão de alterações supervenientes da legislação.

9.2. A **CONTRATADA** poderá, mediante prévio aviso, alterar ou modificar as características técnicas do(s) serviço(s) contratado(s) a qualquer tempo, sendo facultado a **CONTRATANTE** a opção de migração, mediante solicitação através da Central de Atendimento ao Cliente da **CONTRATADA**.

9.3. Mediante prévio comunicado à **CONTRATANTE**, atualizações neste instrumento poderão ser realizadas pela **CONTRATADA**, de forma a refletir adequadamente o entendimento de eventuais modificações em características técnicas de serviço(s) contratado(s) ou refletir a necessidade de ajuste por exigência legal ou repactuação de outras condições nele estabelecidas.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

9.4. A abstenção por qualquer das **Partes** do exercício do direito ou de faculdade que lhes assista o presente Contrato, ou a concordância com atraso no cumprimento de obrigação da outra **Parte**, mantém direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a critério exclusivo de cada uma, sem alterar as condições estipuladas neste acordo.

9.5. É vedada às **Partes**, seja a que título for, a cessão, transferência e ou subcontratação, parcial ou total, dos direitos e ou obrigações adquiridos e ou assumidos em decorrência deste Contrato.

9.6. As **Partes** reconhecem o presente Contrato como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

9.7. As cláusulas deste Contrato e de disposições constantes em seus Anexos que tenham por natureza caráter perene, especialmente as relativas à remuneração, direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, sobreviverão ao término ou rescisão do presente instrumento.

9.8. Na hipótese de que qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato possa ser declarada inválida, ilegal ou inexecutível, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições permanecerão vigentes, de qualquer modo.

9.9. A regulamentação associada aos serviços que são especificados neste Contrato pode ser encontrada no site da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel – www.anatel.gov.br – com a qual também poderão ser mantidos contatos: através da Central de Atendimento - telefone 1331; através de correspondência para a Assessoria de Relações com o Usuário – ARU, SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940; ou através de atendimento pessoal na Sala do Cidadão, à Rua Vicente Machado, nº 720 – Batel – Cep 80420-011 – Curitiba-PR.

9.10. O atendimento pela **CONTRATADA** será realizado pela Central de Atendimento ao Cliente – 0800 414181 - durante as 24 horas do dia.

9.11. A **CONTRATANTE** autoriza o envio de *e-mails*, mala direta, encartes ou qualquer instrumento de comunicação utilizado para oferta de serviços e ou produtos da **CONTRATADA** ou de parceiras desta. Tal autorização pode ser revogada, a qualquer momento, através de solicitação da **CONTRATANTE** à Central de Atendimento ao Cliente da **CONTRATADA**.

9.12. Cabe a cada **Parte**, bem como às demais empresas encarregadas da execução do(s) serviço(s) ora contratado(s), particularmente e com exclusividade, o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, securitárias, fiscais e tributárias, na forma da legislação em vigor, sem estabelecimento de vínculo empregatício com funcionário, dirigente e ou preposto umas das outras, nem tampouco o estabelecimento de qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societário.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUB-ROGAÇÃO

10.1. O presente Contrato obriga as **Partes** por si e seus sucessores. Em caso de transferência da autorização da **CONTRATADA**, bem como de reestruturação societária das **Partes**, sub-rogação à entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALOR GLOBAL

11.1. O valor global estimado do presente Contrato está indicado no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s). Anexo II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE

12.1. As **Partes** obrigam-se a manter e fazer com que seus empregados e representantes mantenham em confidencialidade informações sigilosas e sensíveis (informações proprietárias) de qualquer natureza a que venham a ter conhecimento em razão deste Contrato, na medida em que a confidencialidade tenha sido indicada ou se resultar inequivocamente da própria natureza das informações.

12.2. Cada **Parte** se obriga a respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, marcas, patentes, segredos do negócio e indústria e outros direitos de propriedade intelectual da outra **Parte** e/ou dos fornecedores desta e informar de imediato cada um deles, qualquer violação de que venha a ter conhecimento.

12.3. Cada **Parte** se compromete a não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito do respectivo titular, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade da outra **Parte** e/ou dos fornecedores desta, nem fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de qualquer vínculo ou relação contratual e negocial com as mesmas, sem que tal referência ou declaração seja previamente acordada, por escrito, pela outra **Parte** e/ou fornecedores desta, conforme o caso.

12.4. Cada **Parte** adotará medidas de proteção das informações relativas aos serviços, tão ou mais rigorosas do que aquelas adotadas pela outra **Parte**, para evitar que essas informações sejam de qualquer modo violadas, divulgadas, reveladas, publicadas, vendidas, cedidas, locadas, arrendadas ou de qualquer maneira transferidas pela **Parte** em questão, seus diretores, empregados, prepostos ou quaisquer terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REQUISITOS DE INFRA-ESTRUTURA INTERNA E DE INFORMÁTICA

13. 1 Requisitos de infraestrutura

13.1.1. São de responsabilidade da **CONTRATANTE**, sem se limitar a eles, os itens e as condições seguintes:

13.1.1.1. Prover, instalar e manter a infraestrutura necessária à disponibilização do serviço contratado.

13.1.1.2. Fornecer dutos livres, quando necessário, para passagem de cabo óptico na edificação onde será instalado o modem ou equipamento de conexão.

13.1.1.3. Disponibilizar bandeja ou suporte para instalação do modem ou equipamento de conexão.

13.1.1.4. Fornecer energia para alimentação ininterrupta em 127Vca monofásica ou 220Vca, com tomada de 3 pinos tipo 2P+T com o terceiro pino aterrado instalada com distância de até um metro e meio da posição do equipamento terminal.

13.1.1.5. Garantir que o aterramento da tomada seja a mesma utilizada para o equipamento de conexão da **CONTRATANTE**.

13.1.1.6. Fornecer e conectar o cabo de interligação compatível com a interface digital solicitada.

13.1.2. Manter o local de instalação livre de agentes agressores, como infiltração de água, gases nocivos e outros, e sem materiais estranhos que possam afetar o desempenho e a integridade dos equipamentos, preservando correto funcionamento destes.

13.2 Requisitos de informática

13.2.1. Utilizar equipamentos com interface elétrica compatível com padrão Fast Ethernet 150 Mbps (RJ45), como requisito mínimo indispensável para a fruição da prestação do serviço pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o foro da cidade de CONGONHINHAS – PR, como foro competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem justas e acordadas, as **Partes** rubricam as presentes condições, em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

152
V

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO II - FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO – COPEL FIBRA ASSIMÉTRICO

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas	SERVIÇO: Copel Fibra Assimétrico
Município: Congonhinhas	Endereço: Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250

PONTO DE CONEXÃO		DADOS DO SERVIÇO					Código do Enlace
Município	Endereço	Velocidade	Vigência	Taxa de Instalação (R\$)	Taxa de Acesso (R\$)	Valor Mensal (R\$)	
Congonhinhas	R. Ver. Gerson Aparecido Borges, 250 (Secretaria de Saúde/Hospital)	300 Mbps	12 meses	100,00	-	149,90	1447462
Congonhinhas	Av. Dr. David Xavier da Silva, 822 (UBS)	300 Mbps	12 meses	-	-	149,90	655301
Congonhinhas	Av. Manoel Ribas, 998 (Academia da Saúde)	300 Mbps	12 meses	100,00	-	149,90	1447470

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 5.596,40 (cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

Para pagamento do presente contrato, serão utilizados recursos do município consignados na seguinte dotação orçamentária: -15.01.10.301.0023.2.111-3.3.90.00.00.00-0494 – Código reduzido 56.

Processo Administrativo nº 023/2020; Dispensa de Licitação nº 011/2020, de 08 de julho de 2020.

Congonhinhas, 14 de julho de 2020.

Pela CONTRATADA:

Felipe Henrique Puchivailo
Gerente Dep. de Vendas da Telecom
Copel Telecomunicações S.A.

Pela CONTRATANTE:

Valdemir Ribeiro Nardi
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

Carlos Alberto Bettio
Nome: Carlos Alberto Bettio
CPF: 589.389.589-49

Marcelo Haruhiko Shimysu
Nome: Marcelo Haruhiko Shimysu
CPF: 985.796-069-34



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2020

PROCESSO Nº 023/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.

CONTRATADA: Copel Telecomunicações S/A.

OBJETO: É objeto do presente Contrato o fornecimento do Serviço **COPEL FIBRA ASSIMÉTRICO**.

VALOR TOTAL: R\$5.596,40 (cinco mil quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Todos os serviços prestados, inclusive os serviços opcionais, serão cobrados mensalmente, através da respectiva nota fiscal-fatura, com demonstrativo contendo a relação atualizada de todos os serviços contratados e o respectivo documento de cobrança.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 14 de julho de 2020.(aa.)-Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

194
V

